Lances do Item 42

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 28,81~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 28,81	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 28,81	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 28,81	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 28,81	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

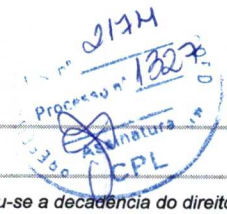
Classificação Final do Item 42

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 14,41
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 20,18
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 21,00
4º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 26,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 28,81
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 28,81

Mensagens

Mensagens do Item 42

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:30:36	O **ITEM 42** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:30:46	O **ITEM 42** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 42** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 10:40:56	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 42** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 42** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 11:50:20	O **ITEM 42** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:00:22	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:07	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 42**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$14,41**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.



Mensagens do Item 42

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:07	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:00	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Folha nº 2175
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 42

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:24:37	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -42** pelo valor de **R$14,41.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 42** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 43

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 43

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
37064	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 26,33	Classificada	--
66810	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 24,36	Classificada	--
3902	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 26,33	Classificada	--
96847	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 26,33	Classificada	--
32463	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 26,33	Classificada	--
76097	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 26,33	Classificada	--
5107	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 26,33	Classificada	--
13003	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 26,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 43

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 13,17	12/08/2025 10:31:03	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 13,43~~	~~12/08/2025 10:38:19~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 18,44	12/08/2025 10:32:00	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 24,00	12/08/2025 10:38:15	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-94~~	~~R$ 24,36~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 25,00	12/08/2025 10:30:54	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 26,33	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 26,33	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 26,33~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 26,33	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 26,33	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 26,33	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 26,33	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 43

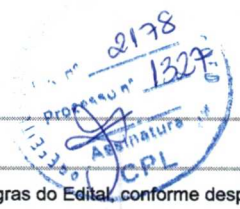
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 13,17
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 18,44
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 24,00
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 25,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 26,33
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 26,33

Fls. nº 2177
Proc. Adm. nº 13270
Assinatura
CPL

Mensagens

Mensagens do Item 43

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:30:36	O **ITEM 43** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:30:46	O **ITEM 43** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 43** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 10:40:56	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 43** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 43** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 11:50:20	O **ITEM 43** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:00:22	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:07	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 43**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$13,17**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:07	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:00	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**



Mensagens do Item 43

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:24:37	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -43** pelo valor de **R$13,17.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 43** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 44

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 44

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
43647	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 121,34	Classificada	--
940	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 112,24	Classificada	--
44958	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 121,34	Classificada	--
7549	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 121,34	Classificada	--
94990	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R$ 121,33	Classificada	--
89816	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 121,34	Classificada	--
85085	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 121,34	Classificada	--
91319	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 121,34	Classificada	--
87004	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 121,34	Classificada	--

Lances

Lances do Item 44

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 60,67	12/08/2025 10:31:07	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 61,89~~	~~12/08/2025 10:38:52~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 84,95	12/08/2025 10:32:16	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 112,24~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 119,00	12/08/2025 10:38:25	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 120,00	12/08/2025 10:30:56	Intermediario
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 121,33	11/08/2025 15:44:18	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 121,34	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 121,34	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 121,34~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 121,34	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 121,34	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 121,34	11/08/2025 11:55:07	Classificado

Lances do Item 44

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 121,34	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 44

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 60,67
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 84,95
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 119,00
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 120,00
5º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 121,33
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 121,34
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 121,34

Mensagens

Mensagens do Item 44

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:30:36	O **ITEM 44** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:30:46	O **ITEM 44** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 44** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 10:40:57	A etapa de envio de lances do **ITEM 44** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:43:06	A prorrogação automática do **ITEM 44** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 44** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 11:50:20	O **ITEM 44** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:00:22	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:07	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 44**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$60,67**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalicio.*

Mensagens do Item 44

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:41:07	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:00	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

MUNICIPAL
Fls nº 2181
Processo nº 1327

Mensagens do Item 44

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:24:37	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.I**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -44** pelo valor de **R$60,67.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 44** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 45

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 45

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
24524	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 45,55	Classificada	--
7854	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 42,13	Classificada	--
5841	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 45,55	Classificada	--
67970	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 45,55	Classificada	--
97795	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 45,55	Classificada	--
68051	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 45,55	Classificada	--
83362	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 45,55	Classificada	--
60827	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 45,55	Classificada	--

Lances

Fls nº 2153
Processo nº 1327
Assinatura

Lances do Item 45

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 22,78	12/08/2025 10:31:11	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 23,24~~	~~12/08/2025 10:39:09~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 31,90	12/08/2025 10:32:35	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 41,00	12/08/2025 10:38:39	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 42,03	12/08/2025 10:30:57	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 42,13~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 45,55	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 45,55	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 45,55~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 45,55	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 45,55	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 45,55	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 45,55	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 45

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 22,78
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 31,90
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 41,00
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 42,03
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 45,55
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 45,55

Mensagens



Mensagens do Item 45

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:30:36	O **ITEM 45** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:30:46	O **ITEM 45** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 45** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 10:40:57	A etapa de envio de lances do **ITEM 45** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:43:08	A prorrogação automática do **ITEM 45** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 45** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 11:50:20	O **ITEM 45** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:00:22	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:08	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 45**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$22,78**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:07	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:00	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**

Mensagens do Item 45

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:24:37	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -45** pelo valor de **R$22,78.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 45** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 46

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 46

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
54268	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 29,39	Classificada	--
26703	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 27,19	Classificada	--
33985	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 29,39	Classificada	--
51858	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 29,39	Classificada	--
26568	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 29,39	Classificada	--
38568	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 29,39	Classificada	--
53279	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 29,39	Classificada	--
82525	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 29,39	Classificada	--

Lances

Lances do Item 46

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 14,70~~	~~12/08/2025 10:31:29~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 14,99~~	~~12/08/2025 10:30:21~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 20,58~~	~~12/08/2025 10:32:51~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 27,00~~	~~12/08/2025 10:38:50~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 27,10~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 28,00~~	~~12/08/2025 10:30:50~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 29,29	10/12/2025 14:59:49	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 29,30~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 29,39	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 29,39~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 29,39	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 29,39~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~



Lances do Item 46

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-07~~	~~R$ 29,39~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 29,39	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 46

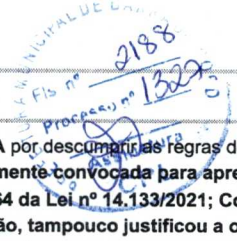
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 29,29
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 29,39
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 29,39

Mensagens

Mensagens do Item 46

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:30:36	O **ITEM 46** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:30:46	O **ITEM 46** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 46** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 10:40:57	A etapa de envio de lances do **ITEM 46** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:43:09	A prorrogação automática do **ITEM 46** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 46** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 11:50:20	O **ITEM 46** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:00:22	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:08	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 46**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$14,70**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 46



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 46**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$14,99**.
Sistema	11/11/2025 15:45:12	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 14,99**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 46**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$20,58**.
Sistema	28/11/2025 12:53:02	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 20,58**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 46**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$27,00**.
Sistema	05/12/2025 09:55:08	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 27,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 09:55:20	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 46**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$28,00**.
Sistema	10/12/2025 14:52:03	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 28,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O **ITEM 46** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

Fls nº 2189
Proc. nº 1327

Mensagens do Item 46

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:41:07	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:24:37	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -46** pelo valor de **R$29,29.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalicio.*

Mensagens do Item 46

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 46** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*



Item 47

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 47

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
65580	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 25,00	Classificada	--
11141	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 23,13	Classificada	--
70666	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 25,00	Classificada	--
29389	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 25,00	Classificada	--
45637	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 25,00	Classificada	--
70926	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 25,00	Classificada	--
36439	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 25,00	Classificada	--
21055	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 25,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 47

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.438.586/0001-91~~	~~R$ 12,50~~	~~12/08/2025 10:32:14~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 12,76~~	~~12/08/2025 10:39:35~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 17,51~~	~~12/08/2025 10:33:09~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 22,90~~	~~12/08/2025 10:39:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 23,03~~	~~12/08/2025 10:31:01~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.438.586/0001-91~~	~~R$ 23,13~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 24,90	10/12/2025 14:59:52	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 25,00~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~



Lances do Item 47

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 25,00	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.062.032/0001-00~~	~~R$ 25,00~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 25,00	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 25,00~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.000.941/0001-07~~	~~R$ 25,00~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 25,00	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

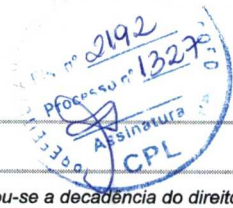
Classificação Final do Item 47

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 24,90
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 25,00
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 25,00

Mensagens

Mensagens do Item 47

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:30:36	O **ITEM 47** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:30:46	O **ITEM 47** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 47** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 10:40:57	A etapa de envio de lances do **ITEM 47** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:43:10	A prorrogação automática do **ITEM 47** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 47** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 11:50:20	O **ITEM 47** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:00:22	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:08	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 47**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$12,50**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.



Mensagens do Item 47

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 47**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$12,76**.
Sistema	11/11/2025 15:45:13	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 12,76**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 47**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$17,51**.
Sistema	28/11/2025 12:53:03	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 17,51**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 47**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$22,90**.
Sistema	05/12/2025 09:55:09	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 22,90**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 09:55:20	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 47**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$23,03**.
Sistema	10/12/2025 14:52:04	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 23,03**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O **ITEM 47** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!



Mensagens do Item 47

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:07	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:24:37	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -47** pelo valor de **R$24,90.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.



Mensagens do Item 47

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 47** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 48

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 48

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
29502	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 20,55	Classificada	--
61829	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 19,01	Classificada	--
68702	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 20,55	Classificada	--
59818	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 20,55	Classificada	--
97674	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 20,55	Classificada	--
78052	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 20,55	Classificada	--
78413	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 20,55	Classificada	--
66168	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 20,55	Classificada	--

Lances

Lances do Item 48

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 19,28~~	~~12/08/2025 10:31:17~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 19,40~~	~~12/08/2025 10:41:36~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 14,40~~	~~12/08/2025 10:33:27~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 18,00~~	~~12/08/2025 10:39:10~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 19,01~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 20,00~~	~~12/08/2025 10:31:03~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 20,45	10/12/2025 14:59:55	Manual

PREFEITURA MUNICIPAL DE ... Fls nº 2195 Processo nº 1329 Assinatura

Lances do Item 48

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 20,55~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 20,55	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-90~~	~~R$ 20,55~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 20,55	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 20,55~~	~~11/08/2025 15:30:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.000.041/0001-97~~	~~R$ 20,55~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 20,55	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 48

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 20,45
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 20,55
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 20,55

Mensagens

Mensagens do Item 48

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:30:36	O **ITEM 48** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:30:46	O **ITEM 48** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 48** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 10:40:57	A etapa de envio de lances do **ITEM 48** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:43:47	A prorrogação automática do **ITEM 48** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 48** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 11:50:20	O **ITEM 48** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:00:22	O tempo de negociação está **encerrado**.



Mensagens do Item 48

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 10:54:08	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 48**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$10,28**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 48**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$10,49**.
Sistema	11/11/2025 15:45:14	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 10,49**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 48**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$14,40**.
Sistema	28/11/2025 12:53:03	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 14,40**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 48**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$18,90**.
Sistema	05/12/2025 09:55:10	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 18,90**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 09:55:20	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 48**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$20,00**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
Fls nº 2197
Processo nº 13274
ASSESSORIA

Mensagens do Item 48

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 14:52:05	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 20,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O **ITEM 48** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:07	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 48

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:24:37	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -48** pelo valor de **R$20,45.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 48** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 49

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 49

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
5155	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 14,68	Classificada	--
66587	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 13,58	Classificada	--
38968	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 14,68	Classificada	--
95160	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 14,68	Classificada	--
43295	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 14,68	Classificada	--
96051	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 14,68	Classificada	--
42065	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 14,68	Classificada	--
3488	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 14,68	Classificada	--

Lances

Lances do Item 49

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 7,34~~	~~12/08/2025 10:31:11~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 7,40~~	~~12/08/2025 10:41:51~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 10,20~~	~~12/08/2025 10:33:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 13,00~~	~~12/08/2025 10:39:22~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 13,58~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 14,00~~	~~12/08/2025 10:31:05~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 14,58	10/12/2025 14:59:59	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 14,68~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 14,68	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 14,68~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 14,68	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 14,68~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 14,68~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 14,68	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 49

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 14,58
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 14,68
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 14,68

Mensagens



Mensagens do Item 49

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:30:36	O **ITEM 49** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:30:46	O **ITEM 49** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 49** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 10:40:57	A etapa de envio de lances do **ITEM 49** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:44:01	A prorrogação automática do **ITEM 49** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 49** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 11:50:20	O **ITEM 49** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:00:22	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:08	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 49**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$7,34**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 49**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$7,49**.
Sistema	11/11/2025 15:45:15	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 7,49**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 49**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$10,29**.

Mensagens do Item 49

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 12:53:04	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 10,29**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 49**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$13,00**.
Sistema	05/12/2025 09:55:10	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 13,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 09:55:20	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 49**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$14,00**.
Sistema	10/12/2025 14:52:05	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 14,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O **ITEM 49** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:07	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Mensagens do Item 49

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:24:37	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -49** pelo valor de **R$14,58.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 49** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 50



Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 50

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
83745	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 17,27	Classificada	--
92172	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 15,97	Classificada	--
25070	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 17,27	Classificada	--
94511	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 17,27	Classificada	--
68430	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 17,27	Classificada	--
1224	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 17,27	Classificada	--
76445	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 17,27	Classificada	--
26402	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 17,27	Classificada	--

Lances

Lances do Item 50

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 8,64~~	~~12/08/2025 10:32:03~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 8,90~~	~~12/08/2025 10:42:08~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 12,10~~	~~12/08/2025 10:34:02~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 15,00~~	~~12/08/2025 10:42:58~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 15,50~~	~~12/08/2025 10:30:31~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 15,87~~	~~12/08/2025 10:31:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 15,97~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 17,17	10/12/2025 15:00:05	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 17,27~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 17,27	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 17,27~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 17,27	11/08/2025 16:54:24	Classificado

Lances do Item 50

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 17,27~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-07~~	~~R$ 17,27~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 17,27	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 50

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 17,17
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 17,27
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 17,27

Mensagens

Mensagens do Item 50

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:30:36	O **ITEM 50** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:30:46	O **ITEM 50** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 50** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 10:40:57	A etapa de envio de lances do **ITEM 50** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:45:07	A prorrogação automática do **ITEM 50** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 50** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 11:50:20	O **ITEM 50** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:00:22	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:08	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 50**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$8,64**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalicio.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Fls nº 2205
Processo nº 1329
Assinatura
C.P.L.

Mensagens do Item 50

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 50**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$8,90**.
Sistema	11/11/2025 15:45:15	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 8,90**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 50**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$12,10**.
Sistema	28/11/2025 12:53:05	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 12,10**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 50**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$15,00**.
Sistema	05/12/2025 10:20:00	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 15,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 10:20:22	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 50**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$15,50**.
Sistema	10/12/2025 14:49:06	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 15,50**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O **ITEM 50** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

Fls nº 2206
Processo nº 132
Assinatura

Mensagens do Item 50

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:41:07	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:07	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:24:37	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -50** pelo valor de **R$17,17.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 50

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 50** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*



Item 51

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 51

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
18195	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 14,07	Classificada	--
47005	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 13,01	Classificada	--
1296	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 14,07	Classificada	--
95858	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 14,07	Classificada	--
37191	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 14,07	Classificada	--
11656	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 14,07	Classificada	--
28840	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 14,07	Classificada	--
62917	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 14,07	Classificada	--

Lances

Lances do Item 51

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 7,10~~	~~12/08/2025 10:43:47~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 7,20~~	~~12/08/2025 10:42:21~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 9,76~~	~~12/08/2025 10:35:06~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 9,86~~	~~12/08/2025 10:34:37~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 12,90~~	~~12/08/2025 10:40:05~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 13,00~~	~~12/08/2025 10:42:59~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 13,01~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 13,97	10/12/2025 15:00:08	Manual

Lances do Item 51

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 14,07~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 14,07	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 14,07~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 14,07	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 14,07~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.000.941/0001-97~~	~~R$ 14,07~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 14,07	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 51

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 13,97
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 14,07
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 14,07

Mensagens

Mensagens do Item 51

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:30:36	O **ITEM 51** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:30:46	O **ITEM 51** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 51** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 10:40:57	A etapa de envio de lances do **ITEM 51** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:45:57	A prorrogação automática do **ITEM 51** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 51** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 51** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.

Mensagens do Item 51



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 10:54:08	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 51**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$7,10**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 51**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$7,20**.
Sistema	11/11/2025 15:45:16	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 7,20**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 51**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$9,86**.
Sistema	28/11/2025 12:53:05	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 9,86**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 51**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$12,90**.
Sistema	05/12/2025 09:55:11	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 12,90**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 09:55:20	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 51**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$13,00**.



Mensagens do Item 51

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 14:52:06	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 13,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O **ITEM 51** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:35	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls. nº 2211
Processo nº 1323
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 51

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -51** pelo valor de **R$13,97.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 51** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 52

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 52

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
4011	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 34,33	Classificada	--
90474	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 31,76	Classificada	--
35587	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 34,33	Classificada	--
344	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 34,33	Classificada	--
49822	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 34,33	Classificada	--
43596	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 34,33	Classificada	--
42967	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 34,33	Classificada	--
59779	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 34,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 52

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.430.586/0001-94~~	~~R$ 23,94~~	~~12/08/2025 10:35:23~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 24,04~~	~~12/08/2025 10:34:50~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 31,50~~	~~12/08/2025 10:40:13~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.430.586/0001-94~~	~~R$ 31,76~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 34,23	01/12/2025 10:53:25	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 34,33~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 34,33	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 34,33~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 34,33	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 34,33	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 34,33~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 34,33	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 52

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 34,23
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 34,33
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 34,33
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 34,33

Mensagens

Mensagens do Item 52

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:30:36	O **ITEM 52** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:30:46	O **ITEM 52** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 52** será encerrado automaticamente!

Folha nº 2213
Processo nº 1322
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 52

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:40:57	A etapa de envio de lances do **ITEM 52** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:43:11	A prorrogação automática do **ITEM 52** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 52** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 52** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:08	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 52**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$23,94**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 52**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$24,04**.
Sistema	11/11/2025 15:57:22	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 24,04**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 52**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$31,50**.
Sistema	28/11/2025 12:57:24	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 31,50**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 52** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

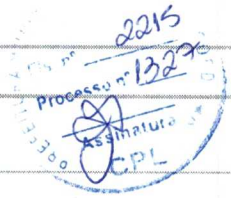
Fls nº 2214
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 52

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:35	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -52** pelo valor de **R$34,23.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 52

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 52** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*



Item 53

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 53

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
39870	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 71,33	Classificada	--
46588	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 65,98	Classificada	--
87208	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 71,33	Classificada	--
8525	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 71,33	Classificada	--
81283	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 71,33	Classificada	--
86992	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 71,33	Classificada	--
90630	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 71,33	Classificada	--
20157	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 71,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 53

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 49,84~~	~~12/08/2025 10:35:33~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 49,94~~	~~12/08/2025 10:35:05~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 65,98~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 71,00~~	~~12/08/2025 10:40:24~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 71,23	01/12/2025 10:53:29	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 71,33~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 71,33	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 71,33~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 71,33	11/08/2025 16:54:24	Classificado

Lances do Item 53

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 71,33	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 71,33~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 71,33	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 53

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 71,23
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 71,33
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 71,33
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 71,33

Mensagens

Mensagens do Item 53

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:30:36	O **ITEM 53** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:30:46	O **ITEM 53** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 53** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 10:40:57	A etapa de envio de lances do **ITEM 53** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:43:12	A prorrogação automática do **ITEM 53** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 53** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 53** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:08	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 53**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$49,84**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 53

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 53**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$49,94**.
Sistema	11/11/2025 15:57:23	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 49,94**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 53**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$71,00**.
Sistema	28/11/2025 12:57:24	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 71,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 53** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Mensagens do Item 53

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:35	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -53** pelo valor de **R$71,23.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 53** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 54

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 54

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
13646	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 93,04	Classificada	--
60787	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 86,06	Classificada	--
53911	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 93,04	Classificada	--
26134	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 93,04	Classificada	--
72826	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 93,04	Classificada	--
44441	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 93,04	Classificada	--
70962	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 93,04	Classificada	--
21272	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 93,04	Classificada	--

Lances

Lances do Item 54

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 65,04~~	~~12/08/2025 10:35:47~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 65,14~~	~~12/08/2025 10:35:18~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 85,00~~	~~12/08/2025 10:40:34~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 86,06~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 92,94	01/12/2025 10:53:35	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 93,04~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 93,04	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 93,04~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 93,04	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 93,04	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 93,04~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 93,04	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Folha nº 2220
Processo nº 1327/25
Assinatura
CPL

Classificação Final

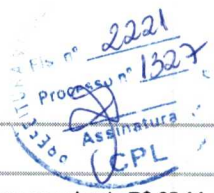
Classificação Final do Item 54

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 92,94
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 93,04
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 93,04
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 93,04

Mensagens

Mensagens do Item 54

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:30:36	O **ITEM 54** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:30:46	O **ITEM 54** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 54** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 10:40:57	A etapa de envio de lances do **ITEM 54** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:43:13	A prorrogação automática do **ITEM 54** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 54** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 54** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:08	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 54**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$65,04**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 54**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$65,14**.



Mensagens do Item 54

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 15:57:24	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 65,14**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 54**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$85,90**.
Sistema	28/11/2025 12:57:25	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 85,90**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 54** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:35	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 54

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -54** pelo valor de **R$92,94.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 54** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 55

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 55

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
87766	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 72,66	Classificada	--
42340	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 67,21	Classificada	--
38378	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 72,66	Classificada	--
25616	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 72,66	Classificada	--
73489	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 72,66	Classificada	--
27363	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 72,66	Classificada	--
33269	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 72,66	Classificada	--
96861	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 72,66	Classificada	--

Fls nº 2223
Processo nº 1327

Lances

Lances do Item 55

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 50,77~~	~~12/08/2025 10:36:13~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 50,87~~	~~12/08/2025 10:35:34~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 67,21~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 72,56	01/12/2025 10:53:39	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 72,66~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 72,66	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 72,66~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 72,66	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 72,66	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 72,66	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 72,66	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 55

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 72,56
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 72,66
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 72,66
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 72,66
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 72,66

Mensagens

Mensagens do Item 55

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:30:36	O **ITEM 55** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:30:46	O **ITEM 55** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 55** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 10:40:57	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 55** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.



Mensagens do Item 55

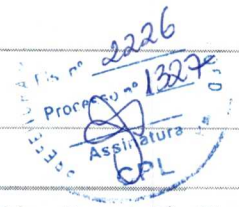
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 55** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 55** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:08	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 55**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$50,77**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 55**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$50,87**.
Sistema	11/11/2025 15:57:24	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 50,87**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 55** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Mensagens do Item 55

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:35	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -55** pelo valor de **R$72,56.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 55** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 56

Propostas Iniciais



Propostas Inicias do Item 56

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
20337	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 74,23	Classificada	--
98734	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 68,66	Classificada	--
10233	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 74,23	Classificada	--
94299	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 74,23	Classificada	--
29270	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 74,23	Classificada	--
22331	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 74,23	Classificada	--
23301	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 74,23	Classificada	--
9640	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 74,23	Classificada	--

Lances

Lances do Item 56

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 37,86~~	~~12/08/2025 11:01:07~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 51,07~~	~~12/08/2025 11:01:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 68,00~~	~~12/08/2025 11:03:50~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 68,66~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 74,13	11/12/2025 14:30:24	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 74,23~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 74,23	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 74,23~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 74,23	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 74,23	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 74,23~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 74,23	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 56

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 74,13
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 74,23
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 74,23
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 74,23

Mensagens

Mensagens do Item 56

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:34	O **ITEM 56** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:59:46	O **ITEM 56** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 56** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:09:55	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 56** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 56** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 56** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:08	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 56**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$37,86**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalicio.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:41:48	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 56**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$51,97**.

Mensagens do Item 56

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:53:00	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	11/12/2025 09:34:37	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 51,97**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	11/12/2025 09:34:40	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 56**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$68,00**.
Sistema	11/12/2025 10:54:35	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 12:04:13	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 68,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**

Mensagens do Item 56

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:28:11	O **ITEM 56** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -56** pelo valor de **R$74,13.**
Sistema	11/12/2025 14:38:13	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 56** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 57

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 57

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
39985	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 151,32	Classificada	--
96969	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 139,97	Classificada	--
89004	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 151,32	Classificada	--
72403	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 151,32	Classificada	--
28220	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 151,32	Classificada	--
64392	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 151,32	Classificada	--
67720	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 151,32	Classificada	--
72701	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 151,32	Classificada	--

Lances

Lances do Item 57

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-01~~	~~R$ 103,00~~	~~12/08/2025 11:03:48~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 104,00~~	~~12/08/2025 11:02:02~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 105,00~~	~~12/08/2025 11:02:06~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 105,73~~	~~12/08/2025 11:01:34~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-01~~	~~R$ 105,83~~	~~12/08/2025 11:01:30~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 105,93~~	~~12/08/2025 11:01:19~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-07~~	~~R$ 139,00~~	~~12/08/2025 11:04:05~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 139,67~~	~~12/08/2025 11:00:27~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-01~~	~~R$ 139,77~~	~~12/08/2025 11:00:24~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 139,87~~	~~12/08/2025 10:59:48~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-01~~	~~R$ 139,97~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 151,22	10/12/2025 15:00:12	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 151,32~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 151,32	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 151,32~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 151,32	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 151,32~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-07~~	~~R$ 151,32~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 151,32	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 57

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 151,22
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 151,32
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 151,32

Mensagens

Mensagens do Item 57

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:34	O **ITEM 57** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:59:46	O **ITEM 57** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 57** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:09:55	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 57** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 57** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 57** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:09	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 57**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$103,90**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 57**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$104,00**.

Fls nº 2232
Processo nº 1327
Assinatura

Mensagens do Item 57

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 15:45:17	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 104,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 57**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$105,00**.
Sistema	28/11/2025 13:05:55	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 105,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 13:06:09	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 57**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$105,93**.
Sistema	05/12/2025 11:14:01	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 105,93**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 11:14:02	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 57**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$139,00**.
Sistema	10/12/2025 14:49:06	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 139,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O **ITEM 57** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Mensagens do Item 57

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:35	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -57** pelo valor de **R$151,22.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 57** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 58

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 58

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
63107	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 25,49	Classificada	--
96655	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 23,58	Classificada	--
18920	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 25,49	Classificada	--
84045	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 25,49	Classificada	--
53312	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 25,49	Classificada	--
95251	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 25,49	Classificada	--
98151	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 25,49	Classificada	--
79047	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 25,49	Classificada	--

Lances

Lances do Item 58

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 17,75~~	~~12/08/2025 11:01:37~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 17,85~~	~~12/08/2025 11:01:32~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 18,00~~	~~12/08/2025 11:02:44~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 21,00~~	~~12/08/2025 11:01:36~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 23,00~~	~~12/08/2025 11:04:17~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 23,28~~	~~12/08/2025 11:01:09~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 23,38~~	~~12/08/2025 11:01:02~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 23,48~~	~~12/08/2025 10:59:50~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 23,58~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 25,39	10/12/2025 15:00:14	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 25,49~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 25,49	12/08/2025 07:21:48	Classificado

Lances do Item 58

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 25,49~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 25,49	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 25,40~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-07~~	~~R$ 25,49~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 25,49	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 58

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 25,39
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 25,49
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 25,49

Mensagens

Mensagens do Item 58

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:34	O **ITEM 58** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:59:46	O **ITEM 58** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 58** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:09:55	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 58** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 58** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 58** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:09	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 58**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$17,75**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 58

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 58**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$17,85**.
Sistema	11/11/2025 15:57:25	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 17,85**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 58**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$18,00**.
Sistema	28/11/2025 13:01:37	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 18,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 13:01:56	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 58**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$21,00**.
Sistema	05/12/2025 10:20:01	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 21,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 10:20:22	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 58**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$23,00**.
Sistema	10/12/2025 14:49:07	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 23,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O **ITEM 58** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

MUNICIPAL DE
Fls nº 2236
Processo nº 1329

PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]
Fls nº 2237
Processo nº 1327
Assinatura

Mensagens do Item 58

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:35	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -58** pelo valor de **R$25,39.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 58

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 58** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*



Item 59

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 59

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
3046	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 9,59	Classificada	--
53056	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 8,87	Classificada	--
10694	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 9,59	Classificada	--
59342	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 9,59	Classificada	--
51211	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 9,59	Classificada	--
11597	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 9,59	Classificada	--
36645	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 9,59	Classificada	--
33089	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 9,59	Classificada	--

Lances

Lances do Item 59

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 6,42~~	~~12/08/2025 11:03:30~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 6,52~~	~~12/08/2025 11:03:16~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 6,62~~	~~12/08/2025 11:01:54~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 6,72~~	~~12/08/2025 11:01:48~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 8,00~~	~~12/08/2025 11:01:53~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 8,20~~	~~12/08/2025 11:04:33~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 8,77~~	~~12/08/2025 10:59:51~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 8,87~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Lances do Item 59

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 9,49	10/12/2025 15:00:17	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 0,59~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 9,59	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 0,59~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 9,59	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 0,59~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 0,59~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 9,59	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 59

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 9,49
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 9,59
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 9,59

Mensagens

Mensagens do Item 59

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:34	O **ITEM 59** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:59:46	O **ITEM 59** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 59** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:09:55	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 59** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 59** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 59** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.

Mensagens do Item 59



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 10:54:09	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 59**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,42**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 59**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,52**.
Sistema	11/11/2025 15:45:18	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 6,52**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 59**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,72**.
Sistema	28/11/2025 12:53:06	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 6,72**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 59**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$8,00**.
Sistema	05/12/2025 10:20:02	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 8,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 10:20:22	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 59**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$8,20**.

Mensagens do Item 59



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 14:49:08	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 8,20**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O **ITEM 59** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:35	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
Fls nº 2242
Processo nº 1327
Assinatura

Mensagens do Item 59

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -59** pelo valor de **R$9,49.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 59** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 60

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 60

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
27677	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 9,59	Classificada	--
98605	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 8,87	Classificada	--
2242	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 9,59	Classificada	--
89537	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 9,59	Classificada	--
48087	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 9,59	Classificada	--
3304	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 9,59	Classificada	--
3623	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 9,59	Classificada	--
73966	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 9,59	Classificada	--

Lances



Lances do Item 60

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 5,00~~	~~12/08/2025 11:04:01~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 6,00~~	~~12/08/2025 11:04:01~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 6,22~~	~~12/08/2025 11:03:52~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 6,32~~	~~12/08/2025 11:03:52~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 6,42~~	~~12/08/2025 11:03:37~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 6,52~~	~~12/08/2025 11:03:36~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 6,62~~	~~12/08/2025 11:03:29~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 6,72~~	~~12/08/2025 11:02:41~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 8,00~~	~~12/08/2025 11:02:43~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 8,37~~	~~12/08/2025 11:02:08~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 8,47~~	~~12/08/2025 11:02:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 8,57~~	~~12/08/2025 11:01:54~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 8,67~~	~~12/08/2025 11:01:50~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 8,77~~	~~12/08/2025 10:59:53~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 8,87~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 9,49	05/12/2025 11:56:56	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 9,50~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 9,59	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 9,60~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 9,59	11/08/2025 16:54:24	Classificado

Lances do Item 60

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.594.824/0001-15~~	~~R$ 9,59~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 9,59	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 9,59	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 60

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 9,49
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 9,59
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 9,59
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 9,59

Mensagens

Mensagens do Item 60

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:34	O **ITEM 60** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:59:46	O **ITEM 60** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 60** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:09:55	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 60** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 60** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação **está encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 60** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação **está encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:09	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 60**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$5,90**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) **está** aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 60

Fls. nº 2245
Processo nº 1327
Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 60**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,00**.
Sistema	11/11/2025 15:45:18	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 6,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 60**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,72**.
Sistema	28/11/2025 12:53:07	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 6,72**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 60**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$8,00**.
Sistema	05/12/2025 10:20:03	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 8,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O **ITEM 60** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

MUNICIPAL DE
Fls nº 2246
Processo nº 13270
Assinatura

Mensagens do Item 60

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:35	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -60** pelo valor de **R$9,49.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 60

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 60** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*



Item 61

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 61

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
49024	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 33,68	Classificada	--
50504	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 31,15	Classificada	--
69429	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 33,68	Classificada	--
95412	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 33,68	Classificada	--
23048	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 33,68	Classificada	--
15906	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 33,68	Classificada	--
75581	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 33,68	Classificada	--
96101	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 33,68	Classificada	--

Lances

Lances do Item 61

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 21,80~~	~~12/08/2025 11:05:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 21,90~~	~~12/08/2025 11:05:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 22,00~~	~~12/08/2025 11:04:34~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 23,00~~	~~12/08/2025 11:04:33~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 23,20~~	~~12/08/2025 11:04:27~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 23,30~~	~~12/08/2025 11:04:27~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 23,40~~	~~12/08/2025 11:03:17~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 23,50~~	~~12/08/2025 11:02:25~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Lances do Item 61

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 29,50~~	~~12/08/2025 11:02:28~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 29,95~~	~~12/08/2025 11:02:10~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 30,05~~	~~12/08/2025 11:02:14~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 31,05~~	~~12/08/2025 10:59:55~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 31,15~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 33,58	05/12/2025 11:57:00	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 33,68~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 33,68	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 33,68~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 33,68	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 33,68~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 33,68	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 33,68	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 61

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 33,58
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 33,68
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 33,68
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 33,68

Mensagens

Mensagens do Item 61

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:34	O **ITEM 61** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Fls nº 2249
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 61

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:46	O **ITEM 61** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 61** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:09:55	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 61** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 61** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 61** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:09	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 61**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$21,89**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 61**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$21,99**.
Sistema	11/11/2025 15:45:19	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 21,99**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 61**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$23,59**.
Sistema	28/11/2025 12:53:08	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 23,59**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 61**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$29,50**.

Mensagens do Item 61

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 10:20:04	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 29,50**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O **ITEM 61** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:35	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 2251
Processo nº 1329
Assinatura

Mensagens do Item 61

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -61** pelo valor de **R$33,58.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 61** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 62

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 62

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
27556	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 7,80	Classificada	--
4507	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 7,22	Classificada	--
48885	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 7,80	Classificada	--
11135	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 7,80	Classificada	--
85530	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 7,80	Classificada	--
6841	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 7,80	Classificada	--
33036	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 7,80	Classificada	--
76092	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 7,80	Classificada	--

Lances

Lances do Item 62

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 5,17~~	~~12/08/2025 11:05:51~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 5,27~~	~~12/08/2025 11:05:51~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 5,37~~	~~12/08/2025 11:03:03~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 5,47~~	~~12/08/2025 11:03:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 6,50~~	~~12/08/2025 11:03:05~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 7,00~~	~~12/08/2025 11:05:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 7,12~~	~~12/08/2025 10:59:57~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 7,22~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 7,70	10/12/2025 15:00:19	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 7,80~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 7,80	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 7,80~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 7,80	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 7,80~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 7,80~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 7,80	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 62

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 7,70
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 7,80



Classificação Final do Item 62

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 7,80

Mensagens

Mensagens do Item 62

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:34	O **ITEM 62** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:59:46	O **ITEM 62** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 62** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:09:55	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 62** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 62** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação **está encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 62** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação **está encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:09	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 62**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$5,17**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 62**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$5,27**.
Sistema	11/11/2025 15:45:20	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 5,27**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 62**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$5,47**.



Mensagens do Item 62

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 12:53:08	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 5,47**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 62**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$6,50**.
Sistema	05/12/2025 10:20:05	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 6,50**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 10:20:22	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 62**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$7,00**.
Sistema	10/12/2025 14:49:09	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 7,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O **ITEM 62** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Mensagens do Item 62

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:35	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.** !
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.**!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -62** pelo valor de **R$7,70.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 62** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 63

Propostas Iniciais



Propostas Inicias do Item 63

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
57441	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 27,90	Classificada	--
24848	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 25,81	Classificada	--
82941	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 27,90	Classificada	--
61475	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 27,90	Classificada	--
57546	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 27,90	Classificada	--
50663	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 27,90	Classificada	--
54778	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 27,90	Classificada	--
30797	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 27,90	Classificada	--

Lances

Lances do Item 63

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 13,95	12/08/2025 11:00:50	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 15,50~~	~~12/08/2025 11:06:36~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 19,54	12/08/2025 11:03:13	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 22,00	12/08/2025 11:00:56	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 25,00	12/08/2025 11:05:24	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 25,71	12/08/2025 10:59:58	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 25,81~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 27,90	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 27,90	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 27,90~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 27,90	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 27,90	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 27,90	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 27,90	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 63

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 13,95
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 19,54
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 22,00
4º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 25,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 27,90
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 27,90

Mensagens

Mensagens do Item 63

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:34	O **ITEM 63** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:59:46	O **ITEM 63** está na fase competitiva **e** sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 63** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:09:55	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 63** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 63** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 63** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:09	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 63**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$13,95**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ... Fls nº 2258 Processo nº 1327 Assinatura CPL

Mensagens do Item 63

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:35	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -63** pelo valor de **R$13,95.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*



Mensagens do Item 63

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 63** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 64

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 64

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
53967	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 36,73	Classificada	--
70122	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 33,98	Classificada	--
64640	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 36,73	Classificada	--
45962	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 36,73	Classificada	--
90514	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 36,73	Classificada	--
79759	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 36,73	Classificada	--
64268	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 36,73	Classificada	--
38750	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 36,73	Classificada	--

Lances

Lances do Item 64

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 18,37	12/08/2025 11:00:59	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 18,73~~	~~12/08/2025 11:07:00~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 25,72	12/08/2025 11:03:37	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 30,00	12/08/2025 11:01:10	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 33,00	12/08/2025 11:05:37	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 33,88	12/08/2025 11:00:00	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 33,98~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 36,73	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 36,73	12/08/2025 07:21:48	Classificado

Lances do Item 64

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 36,73~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 36,73	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 36,73	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 36,73	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 36,73	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 64

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 18,37
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 25,72
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 30,00
4º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 33,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 36,73
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 36,73

Mensagens

Mensagens do Item 64

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:34	O **ITEM 64** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:59:46	O **ITEM 64** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 64** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:09:55	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 64** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 64** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 64** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:09	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 64**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$18,37**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.



Mensagens do Item 64

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalicio.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Fls nº 2262
Processo nº 1329
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 64

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -64** pelo valor de **R$18,37.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 64** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 65

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 65

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
42021	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 64,07	Classificada	--
44803	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 59,26	Classificada	--
87636	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 64,07	Classificada	--
36391	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 64,07	Classificada	--
12664	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 64,07	Classificada	--
33827	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 64,07	Classificada	--
19794	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 64,07	Classificada	--
47558	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 64,07	Classificada	--



Lances

Lances do Item 65

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 44,76~~	~~12/08/2025 11:03:55~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 44,84~~	~~12/08/2025 11:07:32~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 44,86~~	~~12/08/2025 11:03:54~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 50,00~~	~~12/08/2025 11:05:50~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 54,00~~	~~12/08/2025 11:04:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 55,96~~	~~12/08/2025 11:03:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 56,06~~	~~12/08/2025 11:03:51~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 56,16~~	~~12/08/2025 11:03:51~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 56,26~~	~~12/08/2025 11:03:47~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 56,36~~	~~12/08/2025 11:03:47~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 56,46~~	~~12/08/2025 11:03:43~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 56,56~~	~~12/08/2025 11:03:43~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 56,66~~	~~12/08/2025 11:03:39~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 56,76~~	~~12/08/2025 11:03:39~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 56,86~~	~~12/08/2025 11:03:35~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 56,96~~	~~12/08/2025 11:03:35~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 57,06~~	~~12/08/2025 11:03:31~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 57,16~~	~~12/08/2025 11:03:31~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 57,26~~	~~12/08/2025 11:03:27~~	~~Fornecedor Inabilitado~~



Lances do Item 65

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 57,36~~	~~12/08/2025 11:03:27~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 57,46~~	~~12/08/2025 11:03:23~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 57,56~~	~~12/08/2025 11:03:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 57,66~~	~~12/08/2025 11:03:10~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 57,76~~	~~12/08/2025 11:03:10~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 57,86~~	~~12/08/2025 11:03:15~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 57,96~~	~~12/08/2025 11:03:15~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 58,06~~	~~12/08/2025 11:03:11~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 58,16~~	~~12/08/2025 11:03:11~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 58,26~~	~~12/08/2025 11:03:07~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 58,36~~	~~12/08/2025 11:03:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 58,46~~	~~12/08/2025 11:03:01~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 58,56~~	~~12/08/2025 11:03:01~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 58,66~~	~~12/08/2025 11:02:57~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 58,76~~	~~12/08/2025 11:02:57~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 58,86~~	~~12/08/2025 11:02:53~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 58,96~~	~~12/08/2025 11:02:53~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 59,06~~	~~12/08/2025 11:02:40~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 59,16~~	~~12/08/2025 11:00:03~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 59,26~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 63,97	10/12/2025 15:00:28	Manual

Lances do Item 65

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 64,07~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 64,07	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.862.032/0001-00~~	~~R$ 64,07~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 64,07	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 64,07~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-07~~	~~R$ 64,07~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 64,07	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 65

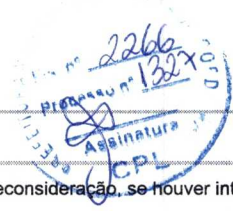
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 63,97
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 64,07
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 64,07

Mensagens

Mensagens do Item 65

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:34	O **ITEM 65** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:59:46	O **ITEM 65** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 65** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:09:55	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 65** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 65** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 65** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:09	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 65**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$44,76**.

Mensagens do Item 65



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 65**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$44,84**.
Sistema	11/11/2025 15:45:21	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 44,84**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 65**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$44,86**.
Sistema	28/11/2025 12:53:09	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 44,86**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** do **ITEM - 65**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$50,00**.
Sistema	05/12/2025 09:55:12	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 50,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**
Sistema	05/12/2025 09:55:20	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 65**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$54,00**.
Sistema	10/12/2025 14:52:07	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 54,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!**

Mensagens do Item 65

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O **ITEM 65** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -65** pelo valor de **R$63,97.**

MUNICIPAL DE
Fls nº 2267
Processo nº 1327
Assinatura

Mensagens do Item 65

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 65** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 66

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 66

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
25746	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 618,39	Classificada	--
70807	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 572,01	Classificada	--
93187	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 618,39	Classificada	--
79570	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 618,39	Classificada	--
96353	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 618,39	Classificada	--
40243	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 618,39	Classificada	--
47464	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 618,39	Classificada	--
92771	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 618,39	Classificada	--

Lances

Lances do Item 66

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 432,78~~	~~12/08/2025 11:04:26~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 432,88~~	~~12/08/2025 11:04:26~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 550,00~~	~~12/08/2025 11:04:30~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 571,21~~	~~12/08/2025 11:04:25~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 571,31~~	~~12/08/2025 11:04:25~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 571,41~~	~~12/08/2025 11:04:21~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 571,51~~	~~12/08/2025 11:04:21~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
Fls nº 2269
Processo nº 13276
Assinatura

Lances do Item 66

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.430.586/0001-91~~	~~R$ 571,61~~	~~12/08/2025 11:04:17~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 571,71~~	~~12/08/2025 11:04:17~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.430.586/0001-91~~	~~R$ 571,81~~	~~12/08/2025 11:04:14~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 571,91~~	~~12/08/2025 11:00:05~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.430.586/0001-91~~	~~R$ 572,01~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 618,29	01/12/2025 10:53:43	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 618,39~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 618,39	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 618,39~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 618,39	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 618,39~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 618,39	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 618,39	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 66

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 618,29
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 618,39
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 618,39
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 618,39

Mensagens

Mensagens do Item 66

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:34	O **ITEM 66** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:59:46	O **ITEM 66** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 66** será encerrado automaticamente!



Mensagens do Item 66

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:09:56	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 66** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 66** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação **está encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 66** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação **está encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:09	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 66**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$432,78**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 66**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$432,88**.
Sistema	11/11/2025 15:57:26	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 432,88**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 66**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$550,00**.
Sistema	28/11/2025 13:05:55	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 550,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 66** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

Mensagens do Item 66

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -66** pelo valor de **R$618,29.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*



Mensagens do Item 66

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 66** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 67

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 67

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
27983	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 27,01	Classificada	--
70245	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 24,98	Classificada	--
61661	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 27,01	Classificada	--
7289	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 27,01	Classificada	--
14213	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 27,01	Classificada	--
23086	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 27,01	Classificada	--
15482	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 27,01	Classificada	--
53929	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 27,01	Classificada	--

Lances

Lances do Item 67

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 18,82~~	~~12/08/2025 11:06:03~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 18,92~~	~~12/08/2025 11:04:43~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 24,98~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 25,00~~	~~12/08/2025 11:00:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 26,91	01/12/2025 10:53:48	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 27,01~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 27,01	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 27,01~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 27,01	11/08/2025 16:54:24	Classificado

Lances do Item 67

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 27,01~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 27,01	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 27,01	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 67

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 26,91
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 27,01
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 27,01
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 27,01

Mensagens

Mensagens do Item 67

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:34	O **ITEM 67** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:59:46	O **ITEM 67** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 67** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:09:56	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 67** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 67** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação **está encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 67** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação **está encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:09	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 67**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$18,82**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 67

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 67**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$18,92**.
Sistema	11/11/2025 15:57:26	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 18,92**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 67**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$25,00**.
Sistema	28/11/2025 13:05:56	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 25,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 67** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Fls nº 2274
Proc. nº 1327

Mensagens do Item 67

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -67** pelo valor de **R$26,91.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 67** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 68

Propostas Iniciais



Propostas Inicias do Item 68

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
24704	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 32,25	Classificada	--
83339	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 29,83	Classificada	--
97696	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 32,25	Classificada	--
69053	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 32,25	Classificada	--
95341	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 32,25	Classificada	--
42729	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 32,25	Classificada	--
52093	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 32,25	Classificada	--
76854	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 32,25	Classificada	--

Lances

Lances do Item 68

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 22,49~~	~~12/08/2025 11:06:19~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 22,59~~	~~12/08/2025 11:04:57~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 29,83~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 32,00~~	~~12/08/2025 11:00:09~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 32,15	01/12/2025 10:53:53	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 32,25~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 32,25	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 32,25~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 32,25	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 32,25~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 32,25	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 32,25	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 68

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 32,15
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 32,25
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 32,25
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 32,25

Mensagens

Mensagens do Item 68

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:34	O **ITEM 68** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:59:46	O **ITEM 68** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 68** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:09:56	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 68** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 68** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 68** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:09	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 68**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$22,49**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 68**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$22,59**.

Mensagens do Item 68

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 15:57:27	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 22,59**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 68**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$32,00**.
Sistema	28/11/2025 13:05:57	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 32,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 68** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 68

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -68** pelo valor de **R$32,15.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 68** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 69

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 69

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
46702	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 80,50	Classificada	--
8403	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 74,46	Classificada	--
30723	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 80,50	Classificada	--
58490	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 80,50	Classificada	--
98136	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 80,50	Classificada	--
36220	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 80,50	Classificada	--
88855	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 80,50	Classificada	--
39699	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 80,50	Classificada	--



Lances

Lances do Item 69

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 55,06~~	~~12/08/2025 11:05:30~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 55,16~~	~~12/08/2025 11:05:30~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 55,26~~	~~12/08/2025 11:05:34~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 55,36~~	~~12/08/2025 11:05:34~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 55,46~~	~~12/08/2025 11:05:29~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 55,56~~	~~12/08/2025 11:05:29~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 55,66~~	~~12/08/2025 11:05:25~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 55,76~~	~~12/08/2025 11:05:25~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 55,86~~	~~12/08/2025 11:05:21~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 55,96~~	~~12/08/2025 11:05:21~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 56,06~~	~~12/08/2025 11:05:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 56,16~~	~~12/08/2025 11:05:16~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 56,26~~	~~12/08/2025 11:05:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 56,36~~	~~12/08/2025 11:05:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 72,06~~	~~12/08/2025 11:05:09~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 72,16~~	~~12/08/2025 11:05:09~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 72,26~~	~~12/08/2025 11:05:05~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 72,36~~	~~12/08/2025 11:05:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 72,46~~	~~12/08/2025 11:05:00~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 72,56~~	~~12/08/2025 11:05:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~



Lances do Item 69

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 72,66~~	~~12/08/2025 11:04:56~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 72,76~~	~~12/08/2025 11:04:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 72,86~~	~~12/08/2025 11:04:52~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 72,96~~	~~12/08/2025 11:04:52~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 73,06~~	~~12/08/2025 11:04:48~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 73,16~~	~~12/08/2025 11:04:48~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 73,26~~	~~12/08/2025 11:04:44~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 73,36~~	~~12/08/2025 11:04:44~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 73,46~~	~~12/08/2025 11:04:40~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 73,56~~	~~12/08/2025 11:04:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 73,66~~	~~12/08/2025 11:04:36~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 73,76~~	~~12/08/2025 11:04:36~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 73,86~~	~~12/08/2025 11:04:32~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 73,96~~	~~12/08/2025 11:04:32~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 74,06~~	~~12/08/2025 11:04:27~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 74,16~~	~~12/08/2025 11:04:27~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 74,26~~	~~12/08/2025 11:04:23~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 74,36~~	~~12/08/2025 11:00:10~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 74,46~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 80,40	01/12/2025 10:53:55	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 80,50~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~



Lances do Item 69

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 80,50	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.062.032/0001-00~~	~~R$ 80,50~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 80,50	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 80,50~~	~~11/08/2025 15:39:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 80,50	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 80,50	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 69

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 80,40
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 80,50
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 80,50
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 80,50

Mensagens

Mensagens do Item 69

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:34	O **ITEM 69** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:59:46	O **ITEM 69** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 69** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:09:56	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 69** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 69** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 69** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:09	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 69**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$55,06**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*



Mensagens do Item 69

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 69**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$55,16**.
Sistema	11/11/2025 16:22:04	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 55,16**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 16:22:09	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 69**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$56,36**.
Sistema	28/11/2025 12:53:10	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 56,36**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 69** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Mensagens do Item 69

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -69** pelo valor de **R$80,40.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 69** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 70

Propostas Iniciais



Propostas Inicias do Item 70

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
25978	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 46,75	Classificada	--
47658	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 43,24	Classificada	--
9540	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 46,75	Classificada	--
98796	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 46,75	Classificada	--
91348	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 46,75	Classificada	--
27415	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 46,75	Classificada	--
36634	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 46,75	Classificada	--
75649	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 46,75	Classificada	--

Lances

Lances do Item 70

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 23,28~~	~~12/08/2025 11:04:31~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 23,38	12/08/2025 11:01:19	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 32,74	12/08/2025 11:05:29	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 40,00	12/08/2025 11:01:38	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 43,14	12/08/2025 11:00:12	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 43,24~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 46,75	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 46,75	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 46,75~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 46,75	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 46,75	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 46,75	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 46,75	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 70

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 23,38
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 32,74
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 40,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 46,75
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 46,75
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 46,75

Mensagens

Mensagens do Item 70

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 10:59:34	O **ITEM 70** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 10:59:46	O **ITEM 70** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 70** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:09:56	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 70** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 70** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 70** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:09	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 70**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$23,28**.
Sistema	19/08/2025 11:35:24	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 23,28**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 70**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$23,38**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 70

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 70

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -70** pelo valor de **R$23,38.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalicio.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 70** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 71

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 71

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
56209	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 34,19	Classificada	--
25419	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 31,63	Classificada	--
58802	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 34,19	Classificada	--
49264	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 34,19	Classificada	--
92371	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 34,19	Classificada	--
61175	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 34,19	Classificada	--
25880	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 34,19	Classificada	--
68096	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 34,19	Classificada	--

Lances

Lances do Item 71

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 17,10	12/08/2025 11:23:31	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 23,93~~	~~12/08/2025 11:30:54~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 23,94	12/08/2025 11:24:09	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 29,50	12/08/2025 11:30:58	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 30,00	12/08/2025 11:23:44	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 31,53	12/08/2025 11:23:23	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-01~~	~~R$ 31,63~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 34,19	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 34,19	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 34,19~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 34,19	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 34,19	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 34,19	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 34,19	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 71

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 17,10
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 23,94
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 29,50
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 30,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 34,19
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 34,19

Mensagens



Mensagens do Item 71

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:23:09	O **ITEM 71** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:23:20	O **ITEM 71** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 71** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:33:31	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 71** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 71** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 71** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:09	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 71**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$17,10**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls. nº 2291
Proc. nº 1327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 71

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -71** pelo valor de **R$17,10.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 71** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 72

Propostas Iniciais



Propostas Inicias do Item 72

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
92332	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 30,66	Classificada	--
23928	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 28,36	Classificada	--
84860	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 30,66	Classificada	--
94457	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 30,66	Classificada	--
14321	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R$ 30,65	Classificada	--
64739	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 30,66	Classificada	--
89523	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 30,66	Classificada	--
60018	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 30,66	Classificada	--
23700	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 30,66	Classificada	--

Lances

Lances do Item 72

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 15,33	12/08/2025 11:23:34	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 21,46~~	~~12/08/2025 11:31:11~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 21,47	12/08/2025 11:24:21	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 28,00	12/08/2025 11:31:08	Intermediario
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 28,26	12/08/2025 11:23:21	Automatico
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 28,36~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 30,65	11/08/2025 15:44:18	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 30,66	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 30,66	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 30,66~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 30,66	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 30,66	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 30,66	11/08/2025 11:55:07	Classificado

Lances do Item 72

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 30,66	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 72

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 15,33
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 21,47
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 28,00
4º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 28,26
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 30,66
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 30,66
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 30,66

Mensagens

Mensagens do Item 72

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:23:09	O **ITEM 72** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:23:20	O **ITEM 72** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 72** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:33:31	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 72** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 72** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação **está encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 72** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação **está encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 72**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$15,33**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) **está** aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 72

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**



Mensagens do Item 72

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.I**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -72** pelo valor de **R$15,33.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 72** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 73

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 73

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
80935	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 71,00	Classificada	--
81466	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 65,68	Classificada	--
25833	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 71,00	Classificada	--
30907	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 71,00	Classificada	--
23881	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R$ 70,99	Classificada	--
43312	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 71,00	Classificada	--
71766	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 71,00	Classificada	--
29840	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 71,00	Classificada	--
88181	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 71,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 73

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 35,50	12/08/2025 11:23:37	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.062.032/0001-00~~	~~R$ 36,21~~	~~12/08/2025 11:31:35~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 49,71	12/08/2025 11:24:36	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 65,00	12/08/2025 11:31:21	Intermediario
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 65,58	12/08/2025 11:23:21	Automatico
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-01~~	~~R$ 65,68~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 70,99	11/08/2025 15:44:18	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 71,00	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 71,00	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.062.032/0001-00~~	~~R$ 71,00~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 71,00	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 71,00	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 71,00	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 71,00	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 73

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 35,50
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 49,71
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 65,00
4º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 65,58
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 71,00
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 71,00
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 71,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Fls nº 2297
Processo nº 13270
Assinatura

Mensagens

Mensagens do Item 73

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:23:09	O **ITEM 73** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:23:20	O **ITEM 73** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 73** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:33:31	A etapa de envio de lances do **ITEM 73** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:35:39	A prorrogação automática do **ITEM 73** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 73** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 73** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 73**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$35,50**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Mensagens do Item 73

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -73** pelo valor de **R$35,50.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 73** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 74

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 74

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
90722	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 40,58	Classificada	--
38716	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 37,54	Classificada	--
46197	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 40,58	Classificada	--
10152	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 40,58	Classificada	--
27205	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 40,58	Classificada	--
10519	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 40,58	Classificada	--
21906	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 40,58	Classificada	--
23172	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 40,58	Classificada	--

Lances

Lances do Item 74

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 20,29	12/08/2025 11:23:40	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 20,69~~	~~12/08/2025 11:31:47~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 28,42	12/08/2025 11:24:55	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 37,00	12/08/2025 11:31:33	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 37,54~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 40,00	12/08/2025 11:23:25	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 40,58	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 40,58	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 40,58~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 40,58	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 40,58	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 40,58	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 40,58	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 74

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 20,29
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 28,42
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 37,00
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 40,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 40,58
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 40,58

Mensagens

Mensagens do Item 74

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:23:09	O **ITEM 74** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:23:20	O **ITEM 74** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 74** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:33:31	A etapa de envio de lances do **ITEM 74** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:35:40	A prorrogação automática do **ITEM 74** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 74** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 74** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 74**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$20,29**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Mensagens do Item 74

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -74** pelo valor de **R$20,29.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 74

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 74** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*



Item 75

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 75

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
88331	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 311,75	Classificada	--
1900	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 288,37	Classificada	--
90945	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 311,75	Classificada	--
12362	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 311,75	Classificada	--
87202	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 311,75	Classificada	--
40032	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 311,75	Classificada	--
8346	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 311,75	Classificada	--
93768	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 311,75	Classificada	--

Lances

Lances do Item 75

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 155,88	12/08/2025 11:23:44	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 200,00~~	~~12/08/2025 11:32:02~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 218,74	12/08/2025 11:25:14	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 288,00	12/08/2025 11:31:44	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 288,37~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 311,75	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 311,75	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 311,75~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 311,75	11/08/2025 16:54:24	Classificado

Lances do Item 75

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 311,75	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 311,75	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 311,75	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 75

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 155,88
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 218,74
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 288,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 311,75
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 311,75
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 311,75

Mensagens

Mensagens do Item 75

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:23:09	O **ITEM 75** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:23:20	O **ITEM 75** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 75** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:33:31	A etapa de envio de lances do **ITEM 75** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:35:41	A prorrogação automática do **ITEM 75** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 11:35:06	O **ITEM 75** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 11:45:09	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 75** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 75**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$155,88**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ...
Fls nº 2304
Processo nº 1327
Assinatura

Mensagens do Item 75

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 75

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -75** pelo valor de **R$155,88.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 75** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 76

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 76

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
93635	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 2,53	Classificada	--
75528	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 2,34	Classificada	--
32506	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 2,53	Classificada	--
46477	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 2,53	Classificada	--
20000	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 2,53	Classificada	--
97972	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 2,53	Classificada	--
50409	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 2,53	Classificada	--
77732	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 2,53	Classificada	--



Lances

Lances do Item 76

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 1,27	12/08/2025 11:23:48	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 1,20~~	~~12/08/2025 11:32:14~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 1,78	12/08/2025 11:25:30	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 1,99	12/08/2025 11:32:05	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 2,00	12/08/2025 11:23:50	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 2,24	12/08/2025 11:23:27	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 2,34~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 2,53	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 2,53	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 2,53~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 2,53	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 2,53	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 2,53	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 2,53	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 76

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 1,27
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 1,78
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 1,99
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 2,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 2,53
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 2,53

Mensagens



Mensagens do Item 76

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:23:09	O **ITEM 76** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:23:20	O **ITEM 76** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 76** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:33:31	A etapa de envio de lances do **ITEM 76** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:35:42	A prorrogação automática do **ITEM 76** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 76** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 76**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$1,27**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Mensagens do Item 76

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -76** pelo valor de **R$1,27.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 76** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 77

Propostas Iniciais

Fls nº 2309
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Propostas Inicias do Item 77

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
41766	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 2,89	Classificada	--
66979	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 2,67	Classificada	--
85920	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 2,89	Classificada	--
43237	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 2,89	Classificada	--
64870	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 2,89	Classificada	--
91903	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 2,89	Classificada	--
58873	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 2,89	Classificada	--
69754	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 2,89	Classificada	--

Lances

Lances do Item 77

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 1,45	12/08/2025 11:23:51	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 1,47~~	~~12/08/2025 11:32:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 2,00	12/08/2025 11:23:54	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 2,03	12/08/2025 11:25:47	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 2,55	12/08/2025 11:32:20	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 2,57	12/08/2025 11:23:28	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 2,67~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 2,89	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 2,89	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 2,80~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 2,89	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 2,89	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 2,89	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 2,89	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 77

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 1,45
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 2,00
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 2,03
4º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 2,55
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 2,89
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 2,89

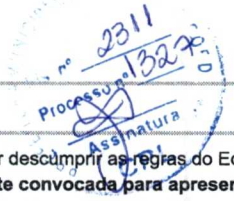
Mensagens

Mensagens do Item 77

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:23:09	O **ITEM 77** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:23:20	O **ITEM 77** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 77** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:33:31	A etapa de envio de lances do **ITEM 77** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:35:43	A prorrogação automática do **ITEM 77** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 77** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 77**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$1,45**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Fls nº 2310
Processo nº 13222
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 77



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -77** pelo valor de **R$1,45.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 77

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 77** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*



Item 78

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 78

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
98631	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 71,60	Classificada	--
93429	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 66,23	Classificada	--
17588	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 71,60	Classificada	--
94466	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 71,60	Classificada	--
30371	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 71,60	Classificada	--
91272	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 71,60	Classificada	--
95523	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 71,50	Classificada	--
48984	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 71,60	Classificada	--
2476	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 71,60	Classificada	--

Lances

Lances do Item 78

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 35,80	12/08/2025 11:23:55	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 36,51~~	~~12/08/2025 11:32:57~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 50,13	12/08/2025 11:26:05	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 65,00	12/08/2025 11:23:57	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 66,00	12/08/2025 11:32:32	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 66,13	12/08/2025 11:23:30	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 66,23~~	~~08/09/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 71,50	11/08/2025 20:49:46	Classificado

CÂMARA MUNICIPAL DE ...
Fls nº 2313
Processo nº 1327
Assinatura

Lances do Item 78

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 71,60	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 71,60	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.062.032/0001-00~~	~~R$ 71,60~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 71,60	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 71,60	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 71,60	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 71,60	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 78

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 35,80
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 50,13
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 65,00
4º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 66,00
5º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 71,50
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 71,60
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 71,60

Mensagens

Mensagens do Item 78

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:23:09	O **ITEM 78** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:23:20	O **ITEM 78** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 78** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:33:31	A etapa de envio de lances do **ITEM 78** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:35:44	A prorrogação automática do **ITEM 78** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 78** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 78**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$35,80**.



Mensagens do Item 78

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 78

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -78** pelo valor de **R$35,80.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 78** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 79

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 79

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
62466	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 61,49	Classificada	--
50555	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 56,88	Classificada	--
19639	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 61,49	Classificada	--
46658	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 61,49	Classificada	--
20043	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 61,49	Classificada	--
10242	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 61,49	Classificada	--
42935	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 61,20	Classificada	--
94948	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 61,49	Classificada	--
7011	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 61,49	Classificada	--



Lances

Lances do Item 79

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 30,65~~	~~12/08/2025 11:24:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 30,75	12/08/2025 11:23:58	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 31,35~~	~~12/08/2025 11:33:11~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 49,05	12/08/2025 11:26:19	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 56,00	12/08/2025 11:32:44	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 56,88~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 59,00	12/08/2025 11:23:31	Intermediario
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 61,20	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 61,49	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 61,49	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 61,49~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 61,49	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 61,49	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 61,49	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 61,49	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 79

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 30,75
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 49,05
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 56,00
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 59,00
5º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 61,20
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 61,49
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 61,49



Mensagens

Mensagens do Item 79

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:23:09	O **ITEM 79** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:23:20	O **ITEM 79** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 79** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:33:31	A etapa de envio de lances do **ITEM 79** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:35:45	A prorrogação automática do **ITEM 79** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 79** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 79**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$30,65**.
Sistema	19/08/2025 11:35:25	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 30,65**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 79**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$30,75**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Fls nº 0318
Processo nº 13279
Assinatura

Mensagens do Item 79

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -79** pelo valor de **R$30,75.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Fls nº 2319
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 79

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 79** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 80

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 80

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
69384	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 31,48	Classificada	--
91139	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 29,12	Classificada	--
43836	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 31,48	Classificada	--
92696	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 31,48	Classificada	--
49918	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 31,48	Classificada	--
80587	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 31,48	Classificada	--
51566	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 31,48	Classificada	--
33018	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 31,48	Classificada	--

Lances

Lances do Item 80

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 15,74	12/08/2025 11:24:01	Manual
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 16,05~~	~~12/08/2025 11:34:23~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 22,00	12/08/2025 11:36:09	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 22,05	12/08/2025 11:26:33	Intermediario
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 29,00	12/08/2025 11:32:53	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 29,12~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 30,00	12/08/2025 11:23:33	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 31,48	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 31,48	12/08/2025 07:21:48	Classificado

Lances do Item 80

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 31,48~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 31,48	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 31,48	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 31,48	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 31,48	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 80

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 15,74
2º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 22,00
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 22,05
4º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 29,00
5º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 30,00
6º	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 31,48

Mensagens

Mensagens do Item 80

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:23:09	O **ITEM 80** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:23:20	O **ITEM 80** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 80** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:33:31	A etapa de envio de lances do **ITEM 80** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:38:19	A prorrogação automática do **ITEM 80** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 80** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 80**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$15,74**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 80

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 80

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -80** pelo valor de **R$15,74.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 80** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 81

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 81

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
16534	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 44,94	Classificada	--
13527	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 41,57	Classificada	--
64463	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 44,94	Classificada	--
55532	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 44,94	Classificada	--
13173	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 44,94	Classificada	--
90621	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 44,94	Classificada	--
66567	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54663930000154			R$ 44,50	Classificada	--
21129	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 44,94	Classificada	--
75139	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 44,94	Classificada	--

Lances

Lances do Item 81

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 22,47	12/08/2025 11:24:09	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 31,47	12/08/2025 11:27:02	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 40,00	12/08/2025 11:24:10	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 41,47	12/08/2025 11:23:34	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.430.686/0001-91~~	~~R$ 41,57~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 44,50	11/08/2025 20:49:46	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 44,94	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 44,94	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 44,94~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 44,94	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 44,94	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 44,94	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 44,94	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 81

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 22,47
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 31,47
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 40,00
4º	SANTANA SOLUCOES EM SERVICOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA	54.663.930/0001-54	R$ 44,50
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 44,94
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 44,94
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 44,94

Mensagens

Fls nº 03224
Processo nº 13230
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 81

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:23:09	O **ITEM 81** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:23:20	O **ITEM 81** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 81** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:33:31	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 81** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 81** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 81**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$22,47**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Fls nº 2325
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Mensagens do Item 81

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -81** pelo valor de **R$22,47.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 81** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 82



Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 82

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
74019	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 23,66	Classificada	--
58628	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 21,89	Classificada	--
52942	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 23,66	Classificada	--
72344	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 23,66	Classificada	--
88557	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 23,66	Classificada	--
17263	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 23,66	Classificada	--
51335	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 23,66	Classificada	--
59766	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 23,66	Classificada	--

Lances

Lances do Item 82

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 11,83	12/08/2025 11:24:12	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 16,57	12/08/2025 11:27:17	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 20,00	12/08/2025 11:24:13	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 21,79	12/08/2025 11:23:36	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 21,89~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 23,66	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 23,66	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 23,66~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 23,66	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 23,66	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 23,66	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 23,66	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 82

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$

Classificação Final do Item 82

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 11,83
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 16,57
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 20,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 23,66
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 23,66
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 23,66

2327
Processo nº 13220
Assinatura
CPL

Mensagens

Mensagens do Item 82

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:23:09	O **ITEM 82** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:23:20	O **ITEM 82** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 82** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:33:31	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 82** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 82** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 82**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$11,83**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Mensagens do Item 82

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -82** pelo valor de **R$11,83.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 82** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 83

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 83

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
542	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 21,76	Classificada	--
8601	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 20,13	Classificada	--
27134	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 21,76	Classificada	--
21507	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 21,76	Classificada	--
47851	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 21,76	Classificada	--
44728	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 21,76	Classificada	--
17266	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 21,76	Classificada	--
31390	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 21,76	Classificada	--

Lances

Lances do Item 83

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 10,88	12/08/2025 11:24:16	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 15,24	12/08/2025 11:27:29	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 20,03	12/08/2025 11:23:37	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 20,13~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 21,76	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 21,76	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 21,76~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 21,76	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 21,76	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 21,76	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 21,76	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 83

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 10,88

Classificação Final do Item 83

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 15,24
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 20,03
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 21,76
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 21,76
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 21,76

Mensagens

Mensagens do Item 83

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:23:09	O **ITEM 83** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:23:20	O **ITEM 83** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 83** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:33:31	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 83** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 83** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 83**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$10,88**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Mensagens do Item 83

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -83** pelo valor de **R$10,88.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 83** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 84

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 84

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
39263	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 0,73	Classificada	--
46842	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 0,68	Classificada	--
70204	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 0,73	Classificada	--
87916	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 0,73	Classificada	--
77750	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 0,73	Classificada	--
10429	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 0,73	Classificada	--
37054	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 0,73	Classificada	--
498	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 0,73	Classificada	--

Lances

Lances do Item 84

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 0,27~~	~~12/08/2025 11:24:26~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 0,37	12/08/2025 11:24:19	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 0,52	12/08/2025 11:27:44	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 0,58	12/08/2025 11:23:39	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 0,68~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 0,73	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 0,73	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 0,73~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 0,73	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 0,73	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 0,73	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 0,73	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 84

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$

Classificação Final do Item 84

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 0,37
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 0,52
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 0,58
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 0,73
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 0,73
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 0,73

Fls. nº 2333
Processo nº 1329
Assinatura

Mensagens

Mensagens do Item 84

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:23:09	O **ITEM 84** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:23:20	O **ITEM 84** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 84** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:33:32	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 84** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 84** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 84**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$0,27**.
Sistema	19/08/2025 11:35:26	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 0,27**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 84**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$0,37**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 84

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 84

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -84** pelo valor de **R$0,37.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 84** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 85

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 85

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
59601	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 1,83	Classificada	--
80122	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 1,69	Classificada	--
30311	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 1,83	Classificada	--
88520	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 1,83	Classificada	--
3878	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 1,83	Classificada	--
53467	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 1,83	Classificada	--
47072	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 1,83	Classificada	--
24607	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 1,83	Classificada	--

Lances

Lances do Item 85

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 0,92	12/08/2025 11:24:24	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 1,29	12/08/2025 11:27:56	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 1,59	12/08/2025 11:23:40	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-01~~	~~R$ 1,60~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 1,83	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 1,83	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.062.032/0001-00~~	~~R$ 1,83~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 1,83	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 1,83	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 1,83	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 1,83	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 85

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 0,92
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 1,29
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 1,59
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 1,83
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 1,83
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 1,83

Mensagens

Mensagens do Item 85

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:23:09	O **ITEM 85** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:23:20	O **ITEM 85** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 85** será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 85

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:33:32	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 85** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 85** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 85**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$0,92**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 85

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -85** pelo valor de **R$0,92.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 85** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 86

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 86

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
53431	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 588,50	Classificada	--
5999	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 544,36	Classificada	--
64555	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 588,50	Classificada	--
90633	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 588,50	Classificada	--
7135	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 588,50	Classificada	--
39857	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 588,50	Classificada	--
77389	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 588,50	Classificada	--
21456	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 588,50	Classificada	--

Lances

Lances do Item 86

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 294,25~~	~~12/08/2025 11:47:10~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 294,26	12/08/2025 11:47:38	Intermediario
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 301,00~~	~~12/08/2025 11:48:26~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 411,96	12/08/2025 11:51:44	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 544,36~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 588,50	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 588,50	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 588,50~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 588,50	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 588,50	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 588,50	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 588,50	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 86

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 294,26
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 411,96
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 588,50
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 588,50
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 588,50
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 588,50

Fls nº 2340
Processo nº 1327
Assinatura

Mensagens

Mensagens do Item 86

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:46:48	O **ITEM 86** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:47:07	O **ITEM 86** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 86** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:57:14	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 86** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 86** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 86**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$294,25**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 86**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$294,26**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Mensagens do Item 86

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -86** pelo valor de **R$294,26.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 86** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 87

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 87

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
65735	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 365,29	Classificada	--
66814	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 337,89	Classificada	--
51109	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 365,29	Classificada	--
2517	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 365,29	Classificada	--
65427	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 365,29	Classificada	--
92107	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 365,29	Classificada	--
74397	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 365,29	Classificada	--
95531	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 365,29	Classificada	--

Lances

Lances do Item 87

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 182,65	12/08/2025 11:47:24	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 182,66~~	~~12/08/2025 11:54:20~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 255,71	12/08/2025 11:51:58	Intermediario
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 256,00~~	~~12/08/2025 11:49:17~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 337,89~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 365,29	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 365,29	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 365,29~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 365,29	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 365,29	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 365,29	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 365,29	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 87

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 182,65
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 255,71
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 365,29
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 365,29
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 365,29
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 365,29

Mensagens

Mensagens do Item 87

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:46:48	O **ITEM 87** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:47:07	O **ITEM 87** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 87** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:57:14	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 87** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 87** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 87**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$182,65**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

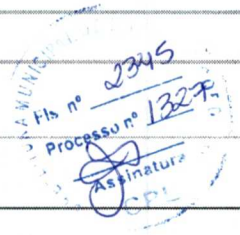
Mensagens do Item 87

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -87** pelo valor de **R$182,65.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Fls nº 2344
Processo nº 1327

Mensagens do Item 87

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 87** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*



Item 88

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 88

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
73071	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 21,05	Classificada	--
42498	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 19,47	Classificada	--
39329	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 21,05	Classificada	--
64859	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 21,05	Classificada	--
61291	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 21,05	Classificada	--
52847	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 21,05	Classificada	--
54874	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 21,05	Classificada	--
87702	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 21,05	Classificada	--

Lances

Lances do Item 88

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 10,53	12/08/2025 11:47:28	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 10,54~~	~~12/08/2025 11:54:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 10,73~~	~~12/08/2025 11:50:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 12,00	12/08/2025 11:47:31	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 14,75	12/08/2025 11:52:11	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 19,37	12/08/2025 11:47:18	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 19,47~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 21,05	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 21,05	12/08/2025 07:21:48	Classificado

Lances do Item 88

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 21,05~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 21,05	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 21,05	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 21,05	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 21,05	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Fls nº 2346
Processo nº 32...
Assinatura

Classificação Final

Classificação Final do Item 88

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 10,53
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 12,00
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 14,75
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 21,05
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 21,05
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 21,05

Mensagens

Mensagens do Item 88

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:46:48	O **ITEM 88** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:47:07	O **ITEM 88** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 88** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:57:14	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 88** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 88** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 88**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$10,53**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 88

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 88

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -88** pelo valor de **R$10,53.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 88** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 89

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 89

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
22537	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 20,43	Classificada	--
6482	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 18,90	Classificada	--
43107	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 20,43	Classificada	--
70923	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 20,43	Classificada	--
40394	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 20,43	Classificada	--
14560	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 20,43	Classificada	--
10528	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 20,43	Classificada	--
59510	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 20,43	Classificada	--

Lances

Lances do Item 89

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 10,22	12/08/2025 11:47:30	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 10,23~~	~~12/08/2025 11:54:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 10,41~~	~~12/08/2025 11:50:46~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 14,00	12/08/2025 11:47:32	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 14,31	12/08/2025 11:52:25	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 18,80	12/08/2025 11:47:19	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 18,00~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 20,43	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 20,43	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 20,43~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 20,43	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 20,43	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 20,43	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 20,43	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 89

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 10,22
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 14,00
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 14,31
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 20,43
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 20,43
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 20,43

Mensagens



Mensagens do Item 89

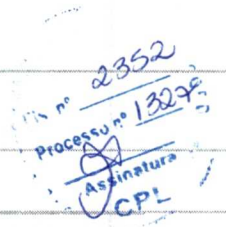
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:46:48	O **ITEM 89** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:47:07	O **ITEM 89** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 89** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:57:14	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 89** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 89** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 89**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$10,22**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Mensagens do Item 89

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -89** pelo valor de **R$10,22.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 89** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 90

Propostas Iniciais



Propostas Inicias do Item 90

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
45424	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 20,64	Classificada	--
76071	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 19,09	Classificada	--
24071	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 20,64	Classificada	--
58660	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 20,64	Classificada	--
15286	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 20,64	Classificada	--
91245	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 20,64	Classificada	--
13114	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 20,64	Classificada	--
17334	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 20,64	Classificada	--

Lances

Lances do Item 90

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 10,32	12/08/2025 11:47:33	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 10,33~~	~~12/08/2025 11:54:09~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 10,52~~	~~12/08/2025 11:51:17~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 14,00	12/08/2025 11:47:36	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 14,46	12/08/2025 11:52:39	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 18,99	12/08/2025 11:47:20	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 19,09~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 20,64	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 20,64	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 20,64~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 20,64	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 20,64	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 20,64	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 20,64	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 90

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 10,32
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 14,00
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 14,46
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 20,64
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 20,64
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 20,64

Mensagens

Mensagens do Item 90

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:46:48	O **ITEM 90** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:47:07	O **ITEM 90** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 90** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:57:14	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 90** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 90** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:10	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 90**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$10,32**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

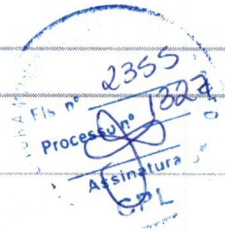


Mensagens do Item 90

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -90** pelo valor de **R$10,32.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 90

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 90** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*



Item 91

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 91

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
10895	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 255,93	Classificada	--
7898	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 236,74	Classificada	--
22251	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 255,93	Classificada	--
50822	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 255,93	Classificada	--
33054	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 255,93	Classificada	--
93895	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 255,93	Classificada	--
38350	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 255,93	Classificada	--
478	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 255,93	Classificada	--

Lances

Lances do Item 91

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 179,06~~	~~12/08/2025 11:53:01~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 179,16~~	~~12/08/2025 11:53:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 179,90~~	~~12/08/2025 11:52:22~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 180,00~~	~~12/08/2025 11:52:09~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 236,74~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 255,83	01/12/2025 10:54:00	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 255,93~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 255,93	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 255,93~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Lances do Item 91

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 255,93	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 255,93	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 255,93	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 255,93	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 91

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 255,83
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 255,93
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 255,93
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 255,93
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 255,93

Mensagens

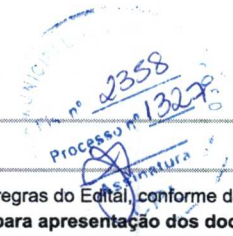
Mensagens do Item 91

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:46:48	O **ITEM 91** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:47:07	O **ITEM 91** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 91** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:57:15	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 91** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 91** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação **está encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:11	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 91**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$179,06**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*



Mensagens do Item 91

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 91**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$179,16**.
Sistema	11/11/2025 15:57:28	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 179,16**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 91**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$180,00**.
Sistema	28/11/2025 13:01:38	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 180,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 91** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**



Mensagens do Item 91

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -91** pelo valor de **R$255,83.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 91** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 92

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 92

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
34816	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 96,97	Classificada	--
96043	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 89,70	Classificada	--
94256	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 96,97	Classificada	--
11826	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 96,97	Classificada	--
66825	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 96,97	Classificada	--
48756	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 96,97	Classificada	--
44795	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 96,97	Classificada	--
18793	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 96,97	Classificada	--

Lances

Lances do Item 92

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 66,00~~	~~12/08/2025 11:53:35~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 67,00~~	~~12/08/2025 11:53:29~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 67,80~~	~~12/08/2025 11:53:22~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 89,70~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 96,87	01/12/2025 10:54:04	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 96,97~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 96,97	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 96,97~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 96,97	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 96,97	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 96,97	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 96,97	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



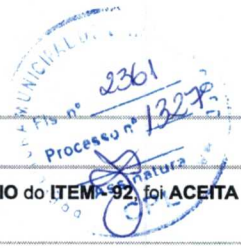
Classificação Final do Item 92

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 96,87
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 96,97
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 96,97
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 96,97
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 96,97

Mensagens

Mensagens do Item 92

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:46:48	O **ITEM 92** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:47:07	O **ITEM 92** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 92** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:57:15	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 92** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 92** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:11	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 92**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$66,90**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 92**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$67,00**.
Sistema	11/11/2025 15:45:21	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 67,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**



Mensagens do Item 92

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM 92** foi **ACEITA** pelo valor de **R$67,89**.
Sistema	28/11/2025 12:53:11	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 67,89**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 92** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 92

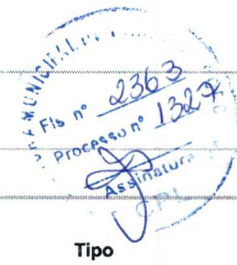
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -92** pelo valor de **R$96,87.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 92** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 93

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 93

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
7009	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 83,00	Classificada	--
79449	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 76,78	Classificada	--
98261	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 83,00	Classificada	--
97969	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 83,00	Classificada	--
29382	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 83,00	Classificada	--
31874	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 83,00	Classificada	--
35238	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 83,00	Classificada	--
4356	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 83,00	Classificada	--



Lances

Lances do Item 93

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 57,00~~	~~12/08/2025 11:53:54~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 58,00~~	~~12/08/2025 11:53:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 58,11~~	~~12/08/2025 11:53:39~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 76,78~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 82,90	01/12/2025 10:54:12	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 83,00~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 83,00	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 83,00~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 83,00	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 83,00	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 83,00	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 83,00	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 93

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 82,90
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 83,00
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 83,00
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 83,00
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 83,00

Mensagens

Mensagens do Item 93

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:46:48	O **ITEM 93** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 93

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:47:07	O **ITEM 93** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 93** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:57:15	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 93** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 93** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:11	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 93**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$57,90**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 93**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$58,00**.
Sistema	11/11/2025 15:45:22	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 58,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 93**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$58,11**.
Sistema	28/11/2025 12:53:11	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 58,11**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 93** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

Mensagens do Item 93

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -93** pelo valor de **R$82,90.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 93

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 93** está encerrada. **Despacho:** *Concluído*.



Item 94

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 94

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
92071	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 253,34	Classificada	--
82472	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 234,34	Classificada	--
419	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 253,34	Classificada	--
35513	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 253,34	Classificada	--
53093	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R$ 253,32	Classificada	--
17053	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 253,34	Classificada	--
88051	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 253,34	Classificada	--
80806	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 253,34	Classificada	--
7519	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 253,34	Classificada	--

Lances

Lances do Item 94

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 100,55~~	~~12/08/2025 11:54:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 100,65~~	~~12/08/2025 11:54:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 100,75~~	~~12/08/2025 11:54:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 100,85~~	~~12/08/2025 11:54:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 100,95~~	~~12/08/2025 11:54:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 110,05~~	~~12/08/2025 11:54:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 110,15~~	~~12/08/2025 11:54:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Lances do Item 94

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 110,25~~	~~12/08/2025 11:54:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 110,35~~	~~12/08/2025 11:54:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 110,45~~	~~12/08/2025 11:54:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 177,25~~	~~12/08/2025 11:54:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 177,35~~	~~12/08/2025 11:53:59~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 178,00~~	~~12/08/2025 11:54:15~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 234,34~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA~~	~~46.423.434/0001-03~~	~~R$ 253,32~~	~~11/08/2025 15:44:18~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 253,34~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 253,34	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 253,34~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 253,34	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 253,34	11/08/2025 15:39:23	Classificado
~~COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA~~	~~46.009.941/0001-97~~	~~R$ 253,34~~	~~11/08/2025 11:55:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA~~	~~50.275.914/0001-33~~	~~R$ 253,34~~	~~07/08/2025 10:02:46~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Classificação Final

Classificação Final do Item 94

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 253,34
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 253,34
Empatado	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 253,34

Mensagens



Mensagens do Item 94

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:46:48	O **ITEM 94** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:47:07	O **ITEM 94** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 94** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:57:15	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 94** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 94** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:11	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 94**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$109,55**.
Sistema	19/08/2025 11:35:26	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 109,55**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** do **ITEM - 94**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$109,65**.
Sistema	10/09/2025 16:32:02	Fornecedor: **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, com lance no valor de **R$ 109,65**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando o Pregão Eletrônico nº 045/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de Material de Construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA; Considerando que o licitante ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 94 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada a apresentação de composição detalhada de custos da proposta, contendo de forma discriminada todos os insumos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos envolvidos, bem como a juntada de notas fiscais que comprovem a efetiva execução de cada item pelo valor praticado, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta; Considerando que a empresa apresentou planilha resumida de composição de custos, documentos acerca da regularidade fiscal e atestado de capacidade técnica, mas não juntou notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovem a efetiva execução dos itens pelo valor praticado, conforme solicitado; Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, referentes aos ITENS 94 e 247, por não comprovar integralmente a exequibilidade dos preços ofertados, nos termos do edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	10/09/2025 16:32:04	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 94**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$177,35**.

Mensagens do Item 94

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/09/2025 10:17:18	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 177,35**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada referente ao item 94, e que a ausência da sua apresentação compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, em relação ao item 94, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	26/09/2025 10:17:19	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 94**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$178,00**.
Sistema	02/10/2025 09:23:25	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 178,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada referente ao item 94, e que a ausência da sua apresentação compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, em relação ao item 94, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	02/10/2025 10:08:17	O **ITEM 94** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	02/10/2025 10:18:21	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	02/10/2025 10:21:49	Tendo em vista, que foram esgotadas todas as possibilidades do Art. 60 da LEi 14.133/21, hei por bem utilizar o sorteio como critério de desempate conforme o Ácordão Nº 723/24 TCU. **ID: 419 - Data Prop.: 11/08/2025 11:55:07** ficou classificado em **1º lugar**. **ID: 92071 - Data Prop.: 07/08/2025 10:02:46** ficou classificado em **2º lugar**. **ID: 17053 - Data Prop.: 11/08/2025 16:54:24** ficou classificado em **3º lugar**. **ID: 80806 - Data Prop.: 12/08/2025 07:21:48** ficou classificado em **4º lugar**. **ID: 35513 - Data Prop.: 11/08/2025 15:39:23** ficou classificado em **5º lugar**.
Sistema	02/10/2025 13:07:47	Fornecedor: **COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 253,34**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada referente ao item 94 e 247, e que a ausência da sua apresentação compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, em relação ao item 94 e 247, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	02/10/2025 13:07:49	A proposta do fornecedor **ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 94**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$253,34**.
Sistema	02/10/2025 15:22:17	Fornecedor: **ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** , com lance no valor de **R$ 253,34**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada referente ao item 94, e que a ausência da sua apresentação compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, em relação ao item 94, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	02/10/2025 15:22:18	A proposta do fornecedor **P R DE O SOUZA** do **ITEM - 94**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$253,34**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 94

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 94

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **P R DE O SOUZA-44.158.982/0001-10** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10** venceu o **ITEM -94** pelo valor de **R$253,34.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 94** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

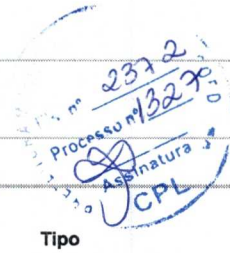
Item 95

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 95

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
88068	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 326,17	Classificada	--
51342	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 301,71	Classificada	--
30631	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 326,17	Classificada	--
97773	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 326,17	Classificada	--
31153	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R$ 326,15	Classificada	--
51977	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 326,17	Classificada	--
89180	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 326,17	Classificada	--
97420	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 326,17	Classificada	--
15809	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 326,17	Classificada	--

Lances



Lances do Item 95

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 162,99~~	~~12/08/2025 11:56:26~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 163,09	12/08/2025 11:56:26	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 215,63~~	~~12/08/2025 11:56:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 215,73	12/08/2025 11:56:07	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 215,83~~	~~12/08/2025 11:54:51~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 215,93	12/08/2025 11:54:51	Automatico
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 216,03~~	~~12/08/2025 11:54:51~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 216,13	12/08/2025 11:54:51	Automatico
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 216,23~~	~~12/08/2025 11:54:51~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 216,33	12/08/2025 11:54:51	Automatico
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 216,43~~	~~12/08/2025 11:54:51~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 216,53	12/08/2025 11:54:51	Automatico
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 216,63~~	~~12/08/2025 11:54:51~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 216,73	12/08/2025 11:54:51	Automatico
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 227,93	12/08/2025 11:54:35	Automatico
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 228,03~~	~~12/08/2025 11:54:35~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 228,23	12/08/2025 11:54:20	Automatico
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 228,33	12/08/2025 11:54:19	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 301,71~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 326,15	11/08/2025 15:44:18	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 326,17	12/08/2025 09:01:04	Classificado

Lances do Item 95

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 326,17	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 326,17~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 326,17	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 326,17	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 326,17	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 326,17	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 95

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 163,09
2º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R$ 215,93
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 228,33
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 326,17
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 326,17
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 326,17
Empatado	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 326,17

Mensagens

Mensagens do Item 95

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:46:48	O **ITEM 95** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:47:07	O **ITEM 95** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 95** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:57:15	A etapa de envio de lances do **ITEM 95** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:59:23	A prorrogação automática do **ITEM 95** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 95** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:11	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 95**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$162,99**.

Mensagens do Item 95

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/08/2025 11:35:27	Fornecedor: **R N ALVES DOS REIS LTDA**, com lance no valor de **R$ 162,99**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor **P R DE O SOUZA** do **ITEM - 95**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$163,09**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Mensagens do Item 95

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital; conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **P R DE O SOUZA-44.158.982/0001-10** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **P R DE O SOUZA -44.158.982/0001-10** venceu o **ITEM -95** pelo valor de **R$163,09.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 95** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 96

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 96

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
45161	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 61,01	Classificada	--
30820	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 56,43	Classificada	--
73778	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 61,01	Classificada	--
85572	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 61,01	Classificada	--
65667	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 61,01	Classificada	--
92661	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 61,01	Classificada	--
54044	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 61,01	Classificada	--
46135	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 61,01	Classificada	--

Lances

Lances do Item 96

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 42,62~~	~~12/08/2025 11:55:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 42,72~~	~~12/08/2025 11:54:43~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 56,43~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 60,91	01/12/2025 10:54:15	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 61,01~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 61,01	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 61,01~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 61,01	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 61,01	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 61,01	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 61,01	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 96

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 60,91

Classificação Final do Item 96

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-38	R$ 61,01
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 61,01
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 61,01
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 61,01

Folha nº 2377
Processo nº 13227
Assinatura
CPL

Mensagens

Mensagens do Item 96

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:46:48	O **ITEM 96** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:47:07	O **ITEM 96** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 96** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:57:15	A etapa de envio de lances do **ITEM 96** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:59:24	A prorrogação automática do **ITEM 96** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 96** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:11	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 96**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$42,62**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 96**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$42,72**.
Sistema	11/11/2025 15:57:29	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 42,72**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 96** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!

Mensagens do Item 96



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -96** pelo valor de **R$60,91.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 96

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 96** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Fls nº 2379
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Item 97

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 97

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
33393	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 37,08	Classificada	--
93382	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 34,30	Classificada	--
10020	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 37,08	Classificada	--
73729	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 37,08	Classificada	--
25582	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 37,08	Classificada	--
50334	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 37,08	Classificada	--
5795	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 37,08	Classificada	--
25584	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 37,08	Classificada	--

Lances

Lances do Item 97

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 18,54~~	~~12/08/2025 11:49:37~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 25,00~~	~~12/08/2025 11:49:30~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 25,97~~	~~12/08/2025 11:54:57~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 30,40~~	~~12/08/2025 11:49:30~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 30,50~~	~~12/08/2025 11:49:27~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 30,60~~	~~12/08/2025 11:49:27~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 30,70~~	~~12/08/2025 11:49:24~~	~~Fornecedor Inabilitado~~



Lances do Item 97

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 30,80~~	~~12/08/2025 11:49:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 30,90~~	~~12/08/2025 11:49:20~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 31,00~~	~~12/08/2025 11:49:20~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 31,10~~	~~12/08/2025 11:49:17~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 31,20~~	~~12/08/2025 11:49:17~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 31,30~~	~~12/08/2025 11:49:13~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 31,40~~	~~12/08/2025 11:49:13~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 31,50~~	~~12/08/2025 11:49:10~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 31,60~~	~~12/08/2025 11:49:10~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 31,70~~	~~12/08/2025 11:49:07~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 31,80~~	~~12/08/2025 11:49:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 31,90~~	~~12/08/2025 11:49:03~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 32,00~~	~~12/08/2025 11:49:03~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 32,10~~	~~12/08/2025 11:49:00~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 32,20~~	~~12/08/2025 11:49:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 32,30~~	~~12/08/2025 11:48:57~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 32,40~~	~~12/08/2025 11:48:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 32,50~~	~~12/08/2025 11:48:53~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 32,60~~	~~12/08/2025 11:48:53~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 32,70~~	~~12/08/2025 11:48:50~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 32,80~~	~~12/08/2025 11:48:50~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Lances do Item 97



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 32,90~~	~~12/08/2025 11:48:47~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 33,00~~	~~12/08/2025 11:48:47~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 33,10~~	~~12/08/2025 11:48:43~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 33,20~~	~~12/08/2025 11:48:43~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 33,30~~	~~12/08/2025 11:48:40~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 33,40~~	~~12/08/2025 11:48:40~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 33,50~~	~~12/08/2025 11:48:37~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 33,60~~	~~12/08/2025 11:48:36~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 33,70~~	~~12/08/2025 11:48:33~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 33,80~~	~~12/08/2025 11:48:33~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 33,90~~	~~12/08/2025 11:48:32~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 34,00~~	~~12/08/2025 11:48:13~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 34,10~~	~~12/08/2025 11:48:10~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 34,20~~	~~12/08/2025 11:47:22~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 34,30~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 36,98	01/12/2025 10:54:20	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 37,08~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 37,08	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 37,08~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 37,08	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 37,08~~	~~11/08/2025 15:30:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~



Lances do Item 97

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 37,08	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 37,08	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 97

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 36,98
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 37,08
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 37,08
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 37,08

Mensagens

Mensagens do Item 97

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:46:48	O **ITEM 97** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:47:07	O **ITEM 97** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 97** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:57:15	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 97** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 97** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:11	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 97**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$18,54**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 97**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$25,00**.

Mensagens do Item 97

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 16:22:04	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 25,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 16:22:09	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 97**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$25,97**.
Sistema	28/11/2025 12:53:12	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 25,97**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 97** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 97

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -97** pelo valor de **R$36,98.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 97** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 98

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 98

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
92349	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 258,05	Classificada	--
72382	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 238,70	Classificada	--
78939	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 258,05	Classificada	--
57487	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 258,05	Classificada	--
44293	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 258,05	Classificada	--
6076	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 258,05	Classificada	--
11605	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 258,05	Classificada	--
32735	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 258,05	Classificada	--

Lances

Lances do Item 98

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 180,55~~	~~12/08/2025 11:55:26~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 180,65~~	~~12/08/2025 11:55:13~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 238,70~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 250,00~~	~~12/08/2025 11:47:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 257,95	01/12/2025 10:54:25	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 258,05~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 258,05	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.062.032/0001-00~~	~~R$ 258,05~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 258,05	11/08/2025 16:54:24	Classificado
~~N DOS SANTOS LTDA~~	~~11.504.824/0001-15~~	~~R$ 258,05~~	~~11/08/2025 15:30:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 258,05	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 258,05	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 98

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 257,95
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 258,05
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 258,05
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 258,05

Mensagens

Mensagens do Item 98

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:46:48	O **ITEM 98** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:47:07	O **ITEM 98** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 98** será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 98

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:57:15	A etapa de envio de lances do **ITEM 98** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:59:25	A prorrogação automática do **ITEM 98** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 98** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:11	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 98**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$180,55**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 98**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$180,65**.
Sistema	11/11/2025 15:57:29	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 180,65**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **N DOS SANTOS LTDA** do **ITEM - 98**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$250,00**.
Sistema	28/11/2025 13:05:58	Fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 250,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 98** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.

Folha nº 2386
Processo nº 13228/
Assinatura
CPL



Mensagens do Item 98

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -98** pelo valor de **R$257,95.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 98

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 98** está encerrada. **Despacho:** *Concluído*.



Item 99

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 99

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
30386	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 21,76	Classificada	--
42067	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 20,13	Classificada	--
76134	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 21,76	Classificada	--
30940	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 21,76	Classificada	--
12064	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 21,76	Classificada	--
89447	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 21,76	Classificada	--
13137	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 21,76	Classificada	--
68452	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 21,76	Classificada	--

Lances

Lances do Item 99

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 15,14~~	~~12/08/2025 11:55:39~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 15,24~~	~~12/08/2025 11:55:29~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 20,13~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 21,66	01/12/2025 10:54:29	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 21,76~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 21,76	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 21,76~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 21,76	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 21,76	11/08/2025 15:39:23	Classificado

Lances do Item 99

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 21,76	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 21,76	07/08/2025 10:02:46	Classificado

2389
Fls nº
Proc. Su nº 1327

Classificação Final

Classificação Final do Item 99

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 21,66
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 21,76
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 21,76
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 21,76
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 21,76

Mensagens

Mensagens do Item 99

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:46:48	O **ITEM 99** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:47:07	O **ITEM 99** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 99** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:57:15	A etapa de envio de lances do **ITEM 99** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:59:27	A prorrogação automática do **ITEM 99** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 99** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:11	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 99**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$15,14**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**

Mensagens do Item 99



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 99**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$15,24**.
Sistema	11/11/2025 15:57:30	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 15,24**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 99** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 99

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias;• CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -99** pelo valor de **R$21,66.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 99** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 100

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 100

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
70094	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 197,30	Classificada	--
1282	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 182,50	Classificada	--
44985	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 197,30	Classificada	--
80920	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 197,30	Classificada	--
99112	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 197,30	Classificada	--
81764	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 197,30	Classificada	--
89233	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 197,30	Classificada	--
50406	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 197,30	Classificada	--

Lances

Lances do Item 100

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.430.586/0001-91~~	~~R$ 138,02~~	~~12/08/2025 11:55:52~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 138,12~~	~~12/08/2025 11:55:44~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.430.586/0001-91~~	~~R$ 182,50~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 197,20	01/12/2025 10:54:33	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 197,30~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 197,30	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 197,30~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 197,30	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 197,30	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 197,30	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 197,30	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 100

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 197,20
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 197,30
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 197,30
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 197,30
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 197,30

Mensagens

Mensagens do Item 100

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:46:48	O **ITEM 100** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/08/2025 11:47:07	O **ITEM 100** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 100** será encerrado automaticamente!
Sistema	12/08/2025 11:57:15	A etapa de envio de lances do **ITEM 100** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!

Mensagens do Item 100



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2025 11:59:28	A prorrogação automática do **ITEM 100** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 100** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:54:11	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 100**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$138,02**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:08:48	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:08:49	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 100**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$138,12**.
Sistema	11/11/2025 15:57:31	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 138,12**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 100** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:41:47	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Mensagens do Item 100

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:54:36	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:10	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -100** pelo valor de **R$197,20.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 100** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 101

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 101

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
57740	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 210,64	Classificada	--
47346	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 194,84	Classificada	--
77333	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 210,64	Classificada	--
57695	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 210,64	Classificada	--
11180	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 210,64	Classificada	--
8616	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 210,64	Classificada	--
86329	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 210,64	Classificada	--
10154	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 210,64	Classificada	--

Lances

Lances do Item 101

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 105,32	13/08/2025 09:27:33	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 105,33~~	~~13/08/2025 09:29:48~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 147,46	13/08/2025 09:30:42	Intermediario
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 148,00~~	~~13/08/2025 09:28:34~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 194,84~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 210,64	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 210,64	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 210,64~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 210,64	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 210,64	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 210,64	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 210,64	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 101

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 105,32
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 147,46
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 210,64
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 210,64
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 210,64
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 210,64

Mensagens

Mensagens do Item 101

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:27:17	O **ITEM 101** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:27:28	O **ITEM 101** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 101** será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 09:37:37	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 101** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 101** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:55:32	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 101**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$105,32**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

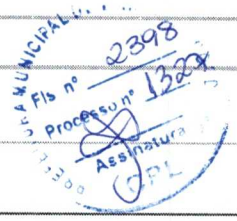


Mensagens do Item 101

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:36	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -101** pelo valor de **R$105,32.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 101

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 101** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*



Item 102

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 102

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
55050	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 242,50	Classificada	--
97108	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 224,31	Classificada	--
36244	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 242,50	Classificada	--
53926	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 242,50	Classificada	--
36640	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 242,50	Classificada	--
80743	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 242,50	Classificada	--
83303	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 242,50	Classificada	--
27829	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 242,50	Classificada	--

Lances

Lances do Item 102

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 121,25	13/08/2025 09:27:46	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 121,26~~	~~13/08/2025 09:29:53~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 169,75~~	~~13/08/2025 09:28:49~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 169,76	13/08/2025 09:31:02	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 224,31~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 242,50	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 242,50	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 242,50~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 242,50	11/08/2025 16:54:24	Classificado

Lances do Item 102

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 242,50	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 242,50	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 242,50	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 102

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 121,25
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 169,76
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 242,50
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 242,50
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 242,50
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 242,50

Mensagens

Mensagens do Item 102

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:27:17	O **ITEM 102** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:27:28	O **ITEM 102** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 102** será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 09:37:37	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 102** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 102** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:55:32	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 102**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$121,25**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 102



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**



Mensagens do Item 102

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:36	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -102** pelo valor de **R$121,25.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 102** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 103

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 103

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
15553	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 194,97	Classificada	--
5751	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 180,35	Classificada	--
32731	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 194,97	Classificada	--
29538	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 194,97	Classificada	--
54407	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 194,97	Classificada	--
38967	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 194,97	Classificada	--
35655	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 194,97	Classificada	--
81793	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 194,97	Classificada	--

Lances



Lances do Item 103

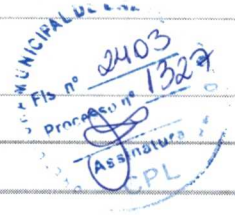
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 136,30~~	~~13/08/2025 09:33:03~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 136,40~~	~~13/08/2025 09:31:10~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 174,90~~	~~13/08/2025 09:30:27~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 175,00~~	~~13/08/2025 09:29:20~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 175,10~~	~~13/08/2025 09:30:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 180,35~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 194,87	01/12/2025 10:54:38	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 194,97~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 194,97	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 194,97~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 194,97	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 194,97	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 194,97	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 194,97	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 103

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 194,87
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 194,97
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 194,97
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 194,97
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 194,97

Mensagens



Mensagens do Item 103

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:27:17	O **ITEM 103** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:27:28	O **ITEM 103** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 103** será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 09:37:37	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 103** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 103** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:55:32	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 103**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$136,39**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 103**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$136,49**.
Sistema	11/11/2025 15:57:31	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 136,49**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 103**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$175,00**.
Sistema	28/11/2025 13:01:39	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 175,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 103** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!



Mensagens do Item 103

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:36	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -103** pelo valor de **R$194,87.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 103

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 103** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*



Item 104

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 104

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
44646	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 57,39	Classificada	--
53184	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 53,09	Classificada	--
20850	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 57,39	Classificada	--
25655	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 57,39	Classificada	--
27989	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 57,39	Classificada	--
78014	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 57,39	Classificada	--
35259	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 57,39	Classificada	--
99471	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 57,39	Classificada	--

Lances

Lances do Item 104

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 40,08~~	~~13/08/2025 09:33:33~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 40,18~~	~~13/08/2025 09:31:43~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 52,80~~	~~13/08/2025 09:30:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.062.032/0001-00~~	~~R$ 52,90~~	~~13/08/2025 09:29:55~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 53,09~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 57,29	01/12/2025 10:54:41	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 57,30~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 57,39	12/08/2025 07:21:48	Classificado

Lances do Item 104

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 57,39~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 57,39	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 57,39	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 57,39	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 57,39	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 104

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 57,29
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 57,39
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 57,39
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 57,39
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 57,39

Mensagens

Mensagens do Item 104

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:27:17	O **ITEM 104** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:27:28	O **ITEM 104** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 104** será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 09:37:37	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 104** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 104** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:55:32	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 104**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$40,08**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 104

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 104**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$40,18**.
Sistema	11/11/2025 15:57:32	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 40,18**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 104**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$52,90**.
Sistema	28/11/2025 13:01:39	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 52,90**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 104** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Mensagens do Item 104

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:36	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -104** pelo valor de **R$57,29.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 104** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 105

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 105

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
78563	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 76,44	Classificada	--
36586	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 70,71	Classificada	--
81393	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 76,44	Classificada	--
20912	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 76,44	Classificada	--
75874	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 76,44	Classificada	--
6605	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 76,44	Classificada	--
19166	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 76,44	Classificada	--
6642	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 76,44	Classificada	--

Lances

Lances do Item 105

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 53,42~~	~~13/08/2025 09:32:26~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 53,52~~	~~13/08/2025 09:32:01~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 70,51~~	~~13/08/2025 09:30:54~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 70,61~~	~~13/08/2025 09:30:24~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 70,71~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 76,34	01/12/2025 10:54:45	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 76,44~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 76,44	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 76,44~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 76,44	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 76,44	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 76,44	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 76,44	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 105

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 76,34
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 76,44
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 76,44
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 76,44
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 76,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]
Fls nº 1410
Procedência nº 1327
Assinatura
CPL

Mensagens

Mensagens do Item 105

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:27:17	O **ITEM 105** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:27:28	O **ITEM 105** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 105** será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 09:37:37	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 105** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 105** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:55:32	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 105**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$53,42**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 105**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$53,52**.
Sistema	11/11/2025 15:57:33	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 53,52**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ...
Fls nº 2411
Processo nº 1327
Assinatura

Mensagens do Item 105

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 105**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$70,61**.
Sistema	28/11/2025 13:01:40	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 70,61**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 105** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no Item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 105

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:36	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -105** pelo valor de **R$76,34.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 105** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 106

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 106

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
24357	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 98,49	Classificada	--
84680	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 91,10	Classificada	--
6466	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 98,49	Classificada	--
10184	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 98,49	Classificada	--
27139	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 98,49	Classificada	--
37257	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 98,49	Classificada	--
14333	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 98,49	Classificada	--
81230	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 98,49	Classificada	--

Lances

Lances do Item 106

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 68,85~~	~~13/08/2025 09:32:36~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 68,95~~	~~13/08/2025 09:32:15~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 99,99~~	~~13/08/2025 09:31:10~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 91,00~~	~~13/08/2025 09:31:01~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 91,10~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 98,39	01/12/2025 10:54:47	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 98,49~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 98,49	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 98,49~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 98,49	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 98,49	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 98,49	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 98,49	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 106

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 98,39
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 98,49
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 98,49
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 98,49
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 98,49

Mensagens



Mensagens do Item 106

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:27:17	O **ITEM 106** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:27:28	O **ITEM 106** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 106** será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 09:37:37	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 106** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 106** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:55:32	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 106**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$68,85**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 106**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$68,95**.
Sistema	11/11/2025 15:57:33	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 68,95**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** do **ITEM - 106**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$91,00**.
Sistema	28/11/2025 13:01:41	Fornecedor: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, com lance no valor de **R$ 91,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 106** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!



Mensagens do Item 106

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:36	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -106** pelo valor de **R$98,39.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 106

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 106** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

MUNICIPAL DE ... Fls nº 2446 Processo nº 1327 Assinatura

Item 107

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 107

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
69138	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 194,75	Classificada	--
81241	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 180,14	Classificada	--
10937	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 194,75	Classificada	--
64274	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 194,75	Classificada	--
53075	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 194,75	Classificada	--
94736	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 194,75	Classificada	--
24564	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 194,75	Classificada	--
15144	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 194,75	Classificada	--

Lances

Lances do Item 107

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 97,38	13/08/2025 09:28:01	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 97,39~~	~~13/08/2025 09:33:58~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 136,34	13/08/2025 09:32:35	Intermediario
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 137,00~~	~~13/08/2025 09:31:41~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 180,14~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 194,75	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 194,75	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 194,75~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Lances do Item 107

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 194,75	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 194,75	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 194,75	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 194,75	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 107

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 97,38
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 136,34
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 194,75
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 194,75
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 194,75
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 194,75

Mensagens

Mensagens do Item 107

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:27:17	O **ITEM 107** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:27:28	O **ITEM 107** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 107** será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 09:37:37	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 107** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 107** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:55:32	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 107**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$97,38**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 107

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 107

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:36	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -107** pelo valor de **R$97,38.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 107** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 108

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 108

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
84858	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 155,73	Classificada	--
53522	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 144,05	Classificada	--
70553	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 155,73	Classificada	--
257	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 155,73	Classificada	--
17606	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 155,73	Classificada	--
91870	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 155,73	Classificada	--
86680	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 155,73	Classificada	--
94744	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 155,73	Classificada	--

Lances

Lances do Item 108

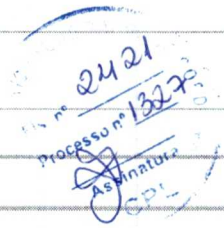
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 77,87	13/08/2025 09:28:15	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 77,88~~	~~13/08/2025 09:34:02~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 109,02	13/08/2025 09:32:54	Intermediario
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.062.032/0001-00~~	~~R$ 110,00~~	~~13/08/2025 09:32:02~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.430.586/0001-91~~	~~R$ 144,05~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 155,73	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 155,73	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.062.032/0001-00~~	~~R$ 155,73~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 155,73	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 155,73	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 155,73	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 155,73	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 108

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 77,87
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 109,02
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 155,73
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 155,73
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 155,73
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 155,73

Mensagens



Mensagens do Item 108

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:27:17	O **ITEM 108** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:27:28	O **ITEM 108** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 108** será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 09:37:37	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 108** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 108** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:55:32	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 108**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$77,87**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalicio.*
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**

Mensagens do Item 108

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:36	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -108** pelo valor de **R$77,87.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 108** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 109

Propostas Iniciais



Propostas Inicias do Item 109

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
92723	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 176,57	Classificada	--
63137	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 163,33	Classificada	--
62265	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 176,57	Classificada	--
503	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 176,57	Classificada	--
77132	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 176,57	Classificada	--
99272	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 176,57	Classificada	--
97175	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 176,57	Classificada	--
26718	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 176,57	Classificada	--

Lances

Lances do Item 109

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 88,29	13/08/2025 09:28:32	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 88,30~~	~~13/08/2025 09:34:08~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 123,60~~	~~13/08/2025 09:32:23~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 123,61	13/08/2025 09:33:18	Intermediario
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 163,33~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 176,57	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 176,57	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 176,57~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 176,57	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 176,57	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 176,57	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 176,57	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 109

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 88,29
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 123,61
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 176,57
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 176,57
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 176,57
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 176,57

Mensagens

Mensagens do Item 109

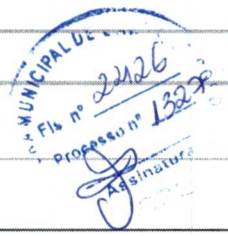
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:27:17	O **ITEM 109** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:27:28	O **ITEM 109** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 109** será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 09:37:37	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 109** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 109** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:55:32	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 109**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$88,29**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Mensagens do Item 109

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:36	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -109** pelo valor de **R$88,29.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 109

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 109** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*



Item 110

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 110

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
59062	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 580,91	Classificada	--
91553	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 537,34	Classificada	--
41372	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 580,91	Classificada	--
84663	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 580,91	Classificada	--
42946	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 580,91	Classificada	--
97126	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 580,91	Classificada	--
59353	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 580,91	Classificada	--
98532	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 580,91	Classificada	--

Lances

Lances do Item 110

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 290,46	13/08/2025 09:28:43	Manual
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 290,47~~	~~13/08/2025 09:34:14~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 406,65	13/08/2025 09:33:35	Intermediario
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 407,00~~	~~13/08/2025 09:32:42~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 537,34~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 580,91	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 580,91	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 580,91~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 580,91	11/08/2025 16:54:24	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ...
Fls nº 2427
Processo nº 1327...
Assinatura
CPF

Lances do Item 110

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 580,91	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 580,91	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 580,91	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 110

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 290,46
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R$ 406,65
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 580,91
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 580,91
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 580,91
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 580,91

Mensagens

Mensagens do Item 110

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:27:17	O **ITEM 110** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:27:28	O **ITEM 110** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 110** será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 09:37:37	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 110** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 110** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:55:32	A proposta do fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA** do **ITEM - 110**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$290,46**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Mensagens do Item 110

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	10/12/2025 16:53:27	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!**
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**

Mensagens do Item 110

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:25:36	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -110** pelo valor de **R$290,46.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 110** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 111

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 111

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
55214	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 763,19	Classificada	--
23974	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 705,95	Classificada	--
37770	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 763,19	Classificada	--
8923	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 763,19	Classificada	--
86123	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 763,19	Classificada	--
77469	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 763,19	Classificada	--
53039	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 763,19	Classificada	--
15274	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 763,19	Classificada	--

Lances

Lances do Item 111

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 534,14~~	~~13/08/2025 09:35:35~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 534,24~~	~~13/08/2025 09:34:13~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~60.439.586/0001-91~~	~~R$ 705,95~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 763,09	01/12/2025 10:54:55	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 763,19~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 763,19	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 763,19~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 763,19	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 763,19	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 763,19	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 763,19	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 111

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 763,09
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 763,19
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 763,19
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 763,19
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 763,19

Mensagens

Mensagens do Item 111

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:27:17	O **ITEM 111** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:27:28	O **ITEM 111** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 111** será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 09:37:37	A etapa de envio de lances do **ITEM 111** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!

Mensagens do Item 111

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:39:48	A prorrogação automática do **ITEM 111** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 111** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:55:32	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 111**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$534,14**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 111**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$534,24**.
Sistema	11/11/2025 15:57:34	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 534,24**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 111** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**

Fls. nº 2431
Processo nº 1329
Assinatura
C.P.L.

Fls nº 2432
Processo nº 1327

Mensagens do Item 111

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -111** pelo valor de **R$763,09.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 111** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 112

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 112

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
96618	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 44,28	Classificada	--
27315	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 40,96	Classificada	--
93462	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 44,28	Classificada	--
97530	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 44,28	Classificada	--
15134	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 44,28	Classificada	--
46627	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 44,28	Classificada	--
45372	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 44,28	Classificada	--
94225	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 44,28	Classificada	--

Lances

Lances do Item 112

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 29,00~~	~~13/08/2025 09:36:59~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 31,01~~	~~13/08/2025 09:34:27~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 40,96~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 44,18	01/12/2025 10:54:59	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 44,28~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 44,28	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 44,28~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 44,28	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 44,28	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 44,28	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 44,28	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 112

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 44,18

Classificação Final do Item 112

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 44,28
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 44,28
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 44,28
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 44,28

Mensagens

Mensagens do Item 112

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:27:17	O **ITEM 112** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:27:28	O **ITEM 112** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 112** será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 09:37:37	A etapa de envio de lances do **ITEM 112** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:39:49	A prorrogação automática do **ITEM 112** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 112** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:55:32	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 112**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$29,90**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	20/10/2025 12:32:24	Empresa: **R N ALVES DOS REIS LTDA** - 69439586000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!**
Sistema	20/10/2025 12:32:25	A proposta do fornecedor **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO** do **ITEM - 112**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$31,01**.
Sistema	11/11/2025 15:57:35	Fornecedor: **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, com lance no valor de **R$ 31,01**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/202.!**
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O **ITEM 112** está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!

Mensagens do Item 112

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi **encerrado**.
Sistema	10/12/2025 16:42:22	Empresa: **ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** - 31962032000100, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!**
Sistema	11/12/2025 10:55:01	Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !**
Sistema	11/12/2025 14:25:37	O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!**
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -112** pelo valor de **R$44,18.**
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Fls nº 2435
Processo nº 1327
Assinatura

Mensagens do Item 112

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:09:05	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do **ITEM 112** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Fls nº 2436
Processo nº 1327

Item 113

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 113

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
27472	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R$ 22,46	Classificada	--
30374	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R$ 20,78	Classificada	--
61503	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R$ 22,46	Classificada	--
75486	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R$ 22,46	Classificada	--
43782	P R DE O SOUZA	44158982000110			R$ 22,46	Classificada	--
90451	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R$ 22,46	Classificada	--
629	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R$ 22,46	Classificada	--
92929	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R$ 22,46	Classificada	--

Lances

Lances do Item 113

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 15,58~~	~~13/08/2025 09:37:14~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 15,73~~	~~13/08/2025 09:34:38~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~R N ALVES DOS REIS LTDA~~	~~69.439.586/0001-91~~	~~R$ 20,78~~	~~08/08/2025 16:13:04~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 22,36	01/12/2025 10:55:02	Manual
~~ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO~~	~~35.265.061/0001-65~~	~~R$ 22,46~~	~~12/08/2025 09:01:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 22,46	12/08/2025 07:21:48	Classificado
~~ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA~~	~~31.962.032/0001-00~~	~~R$ 22,46~~	~~11/08/2025 17:11:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 22,46	11/08/2025 16:54:24	Classificado

Lances do Item 113

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 22,46	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 22,46	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 22,46	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 113

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R$ 22,36
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R$ 22,46
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R$ 22,46
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R$ 22,46
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R$ 22,46

Mensagens

Mensagens do Item 113

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 09:27:17	O **ITEM 113** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:27:28	O **ITEM 113** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 113** será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 09:37:37	A etapa de envio de lances do **ITEM 113** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 09:39:50	A prorrogação automática do **ITEM 113** está encerrada.
Sistema	14/08/2025 12:00:27	O **ITEM 113** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	14/08/2025 12:10:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	15/08/2025 10:55:32	A proposta do fornecedor **R N ALVES DOS REIS LTDA** do **ITEM - 113**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$15,58**.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*